



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no parágrafo único, inciso III, do art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo SEI nº 24.5.000036207-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, de ofício, WILLIAM ELIAS CAMPOS, matrícula nº 97080-01, CPF nº ***.984.241-**, do cargo de Assistente de Atividades Administrativa, lotado à época no Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 9 de outubro de 1994.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7565277** e o código CRC **422324E9**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000036207-0

SEI Nº 7565277v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5220841-88.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000013959-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

KARLA RIBEIRO DE MENDONÇA LOBO

Matrícula nº 896144-01

CPF nº ***.410.541-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA	CARGO
1	1º/6/2020	F	Agente de Apoio Educacional (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
2	1º/6/2022	G	
3	1º/6/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7894306** e o código CRC **BA838758**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5194452-66.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011608-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LENI OLIVEIRA DA COSTA
Matrícula nº 412082-01
CPF nº ***.754.461-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA	CARGO
1	1º/9/2003	B	
2	1º/9/2005	C	
3	1º/9/2007	D	
4	1º/9/2009	E	
5	1º/9/2011	F	
6	1º/9/2013	G	
7	1º/9/2015	H	
8	1º/9/2017	I	
9	1º/9/2019	J	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7898824** e o código CRC **F7004B4A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 25.1.000002055-9, resolve:

Art. 1º Dispensar Carla Regina Silva Marques, CPF nº ***.680.851-**, da função Equipe Técnica da Comissão Executiva do Plano Diretor, constante na alínea "a.i" do inciso III do Decreto de Pessoal, de 25 de junho de 2025, SEI nº 7110410.

Art. 2º Dispensar Gabriel Tenaglia Carneiro, CPF nº ***.583.221-**, da função Equipe Técnica da Comissão Executiva do Plano Diretor, constante na alínea "w" do inciso III do Decreto de Pessoal, de 25 de junho de 2025, SEI nº 7110410.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/09/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7913339** e o código CRC **9F5AD84B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002055-9

SEI Nº 7913339v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

HEINE RODRIGUES MENDES DE SOUZA, matrícula nº 926213, CPF nº ***.182.011-**, da Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7932498 e o código CRC **91084D5A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000193-8

SEI Nº 7932498v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

KELLEN CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS MELO, matrícula nº 981648, CPF nº ***.227.611-**, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição de prestar assessoramento à Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7932576** e o código CRC **4C4CCBAF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000193-8

SEI Nº 7932576v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

DACIO ANACLETO OLIVEIRA, matrícula nº 1220071, CPF nº ***.653.701-**, do cargo em comissão de Coordenador Geral de Unidade Tipo IV, símbolo CDI-1, da UPA Noroeste, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7932845** e o código CRC **B0AB1178**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000194-6

SEI Nº 7932845v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

TALLITON EDUARDO PIMENTA DA SILVA, matrícula nº 798959, CPF nº ***.914.611-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral de Unidade Tipo IV, símbolo CDI-1, da UPA Noroeste, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7932929** e o código CRC **5EB954B1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000194-6

SEI Nº 7932929v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.569, de 2 de julho de 2025, SEI nº 7307245, que designou MONICA MENDES MARANHÃO, matrícula nº 458694, CPF nº ***.037.991-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, do Centro de Cultura e Convivência Cuca Fresca, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7933198** e o código CRC **15B26269**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000195-4

SEI Nº 7933198v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

SANDRO CARMO DE SOUSA JUNIOR, matrícula nº 1278703, CPF nº ***.812.571-**, para exercer a função de confiança de Coordenador Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, do Centro de Cultura e Convivência Cuca Fresca, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7933356** e o código CRC **8942675B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000195-4

SEI Nº 7933356v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 148, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no valor de R\$ 1.975.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais conferida no art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.26.000000796-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, três créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 1.975.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da incorporação do superávit financeiro, fontes 237 e 280, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 7200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 7201 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7201	27.812.0081.2755.44905100.280 638 2706 3110	R\$ 1.275.000,00
7201	27.813.0072.2740.44905200.280 638 2706 3110	R\$ 200.000,00
7201	27.812.0081.2755.44905100.237 636 2710 3210	R\$ 500.000,00
TOTAL		R\$ 1.975.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 09/09/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7916428** e o código CRC **5A39B367**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.26.000000796-2

SEI Nº 7916428v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 148/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta para autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 1.975.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para viabilizar a execução da transferência de recursos financeiros oriundos de repasse de Emenda Parlamentar Estadual e Federal Individual.

2 O montante requerido é oriundo de Emendas Parlamentares do Deputado Federal Professor Alcides Ribeiro Filho, totalizando o montante de R\$ 1.475.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil reais) formalizados no Processo SEI nº 25.26.000000450-5, e do Deputado Estadual Lucas Calil, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) formalizado no Processo SEI nº 25.9.000000644-9, que serão imprescindíveis para o custeio de serviços de obras, reformas, e para a aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo esportivos.

3 Os repasses também poderão contemplar outros beneficiários conforme estabelecido nos Termos de Compromisso individuais, relativos a recursos provenientes de emendas parlamentares individuais.

4 A presente iniciativa fundamenta-se nas disposições do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025, e do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, que regulamentam os procedimentos de execução orçamentária e financeira no âmbito municipal, e na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO.

5 A suplementação proposta decorre da insuficiência de dotação nas unidades orçamentárias e categorias econômicas originalmente alocadas, sendo necessária para assegurar a execução orçamentária plena e tempestiva das ações previstas, em consonância com o princípio da legalidade e com o planejamento orçamentário pactuado.

6 A proposta de abertura de crédito suplementar não implica revogação ou alteração de normas legais, ou infralegais, mas repercute diretamente na execução da LOA 2025, conforme previsto no art. 43, §1º, inciso II, §§ 3º e 4º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em observância à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

7 O presente crédito suplementar visa solucionar o problema decorrente da insuficiência de saldo em dotação orçamentária para o devido repasse e a não adoção da medida poderá resultar em inexecução do repasse, gerando prejuízos e eventual responsabilização administrativa.

8 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior para aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 09/09/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 10/09/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7916549** e o código CRC **4EFCB472**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.26.000000796-2

SEI Nº 7916549v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 656/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000456-0** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA - Referencial (7753623) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 151 (7753577) e Parecer Jurídico 108 (7768032) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), para a **Sem Nome Cia Teatro**, inscrita no CNPJ sob nº 07.230.037/0001-55, para **"Realizar 03 Apresentações Cênicas do Espetáculo Quero ser Palhaço"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7737796). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 04 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 04/09/2025, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7892290** e o código CRC **18A70FEE**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000456-0

SEI Nº 7892290v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 663/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000361-0** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7759438) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 190 (7887594) e Parecer Jurídico 134 (7907214) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, para a **Federação Brasileira de Krav Maga e Kapap**, inscrita no CNPJ sob nº 18.691.087/0001-56, para **"Participação em Evento Internacional"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7884552). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 08/09/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7917706** e o código CRC **5E570C45**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000361-0

SEI Nº 7917706v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 664/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000425-0** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7798401) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 161 (7798570) e Parecer Jurídico 133 (7898445) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, para a **Sport Clube Goiânia Bulldogs**, inscrita no CNPJ sob nº 37.778.620/0001-66, para **"Aquisição de Materiais para Torneio de Futebol Society, Futevôlei e Atividades de Futsal e Realização de Torneio de Futebol Society, Futevôlei e Participação no Campeonato Goiano de Futsal"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7798396). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 08/09/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7917875 e o código CRC **6C200E1D**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 666/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000390-3** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7800514) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 162 (7805244) e Parecer Jurídico 137 (7913559) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 481.853,23 (quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)**, para a **Associação de Incentivo ao Esporte Amigos da Vila Pedroso**, inscrita no CNPJ sob nº 14.571.683/0001-41, para "Atender as Demandas da Associação de Incentivo ao Esporte Amigos da Vila Pedroso - Projeto Rua da Alegria", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7805111). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 08/09/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7918434** e o código CRC **1AA24752**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000390-3

SEI Nº 7918434v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 668/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000506-0** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7660161) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 168 (7824372) e Parecer Jurídico 122 (7838891) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, para a **Associação Noroeste de Comunicação e Cultura**, inscrita no CNPJ sob nº 12.573.304/0001-27, para **"Pagamento de Recursos Humanos para Funcionamento da Rádio Comunitária Noroeste Goiânia"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7693650). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 08/09/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7918717** e o código CRC **DC686A42**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000506-0

SEI Nº 7918717v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 669/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000439-0** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7824461) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 170 (7826418) e Parecer Jurídico 123 (7842029) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, para a **Associação Noroeste de Comunicação e Cultura**, inscrita no CNPJ sob nº 12.573.304/0001-27, para **"Pagamento de Recursos Humanos para Funcionamento da Rádio Comunitária Noroeste Goiânia"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7825323). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 08/09/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7918827** e o código CRC **679E6830**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000439-0

SEI Nº 7918827v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 71/2025

PROCESSO:	25.9.000000456-0
DATA DA ASSINATURA:	08/09/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Sem Nome Cia Teatro.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para “Realizar 03 Apresentações Cênicas do Espetáculo Quero ser Palhaço” conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000456-0, referente a Emenda Parlamentar 9.44/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 08 (oito) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 09/09/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7901233** e o código CRC **C70CF602**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -

- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 73/2025

PROCESSO:	25.9.000000439-0
DATA DA ASSINATURA:	08/09/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação Noroeste de Comunicação e Cultura.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Pagamento de Recursos Humanos para Funcionamento da Rádio Comunitária Noroeste Goiânia" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000439-0, referente a Emenda Parlamentar 9.27/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	50.000,00 (Cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 10 (dez) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 09/09/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7922843** e o código CRC **C9E5F8AD**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 75/2025

PROCESSO:	25.9.000000361-0
DATA DA ASSINATURA:	08/09/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Federação Brasileira de Krav Maga e Kapap.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Participação em Evento Internacional" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000361-0, referente a Emenda Parlamentar 3.20/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 03 (três) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 09/09/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7923814** e o código CRC **A87D39C4**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 76/2025

PROCESSO:	25.9.000000425-0
DATA DA ASSINATURA:	08/09/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Sport Clube Goiânia Bulldogs.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Aquisição de Materiais para Torneio de Futebol Society, Futevôlei e Atividades de Futsal e Realização de Torneio de Futebol Society, Futevôlei e Participação no Campeonato Goiano de Futsal" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000425-0, referente a Emenda Parlamentar 8.06/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 4 (quatro) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 09/09/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7924831** e o código CRC **20791AF9**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 77/2025

PROCESSO:	25.9.000000390-3
DATA DA ASSINATURA:	08/09/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação de Incentivo ao Esporte Amigos da Vila Pedroso.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Atender as Demandas da Associação de Incentivo ao Esporte Amigos da Vila Pedroso - Projeto Rua da Alegria" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000390-3, referente as Emendas Parlamentares 7.10, 13.12, 13.13 e 27.13/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 481.853,23 (quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 09/09/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7924955** e o código CRC **6DC3CCDC**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -

- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 81/2025

PROCESSO:	25.9.000000506-0
DATA DA ASSINATURA:	09/09/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação Noroeste de Comunicação e Cultura.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do "Pagamento de Recursos Humanos para Funcionamento da Rádio Comunitária Noroeste Goiânia" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000506-0, referente as Emendas Parlamentares 17.50/2025 , e está fundamentado nna Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	50.000,00 (Cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 09/09/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7928787** e o código CRC **6A84566D**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000506-0

SEI Nº 7928787v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 638/2025

Mediante a veracidade presumida dos documentos constantes neste processo e de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº 160/2025 (7888444), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários para a contratação da empresa **CORREIA, PITTONDO, MIRANDA E GARCIA ADVOGADOS**, através de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21, tendo como objeto a contratação de serviço técnico especializado, para a realização de curso presencial de capacitação destinado aos Auditores de Tributos Municipais, com foco na atualização das recentes decisões jurisprudenciais proferidas pelos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal – STF e Superior Tribunal de Justiça – STJ) que impactam diretamente a tributação municipal, conforme condições previstas no Termo de Referência.

Goiânia, 09 de setembro de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 09/09/2025, às 12:04, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7925686 e o código CRC **CD1A9F56**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4725, 08 DE SETEMBRO DE 2025

Retificação da Portaria nº 4507, de 21 de agosto de 2025, que designa como agentes patrimoniais os servidores que especifica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 131 de 12 de janeiro de 2021, bem como o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 1.408, de 20 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como agentes patrimoniais responsáveis pelo Levantamento Patrimonial do Município, conforme informado por cada órgão ou entidade, através do processo SEI nº [25.5.000044446-3](#), nos termos do Decreto Municipal nº 1408, de 20 de maio de 2019 e Decreto Municipal nº 1.286 de 07 de julho de 2020, os servidores abaixo relacionados:

(...)

Onde lê-se:

“026 - AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA – AGCMG

- *Não houve indicação.*

045 - SECRETARIA MUNICIPAL. DE DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS - SEDICAS

- *Não houve indicação.*

(...)

Leia-se:

026 - AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA – AGCMG

- Aguiamar Francisco de Andrade – Matrícula 775126-02
- André Luiz dos Santos – Matrícula 953784-01
- Angenor da Conceição Xavier Costa – Matrícula 801933-01
- Beatriz Lins Gomes Henrique – Matrícula 797588-01
- Carlos Alberto Gomes de Araujo – Matrícula 921793-01
- Carlos Eduardo Farias Silva Dornelas – Matrícula 793973-01
- Cherleston Veiga Glória - Matrícula 244163-01
- Cleber Marciano da Silva – Matrícula 962694-01
- Cledson Martins Guimarães – Matrícula 806315-01
- Cleidson Jefferson Sampaio Silva – Matrícula 958239-01
- Cristiano Bispo Alves – Matrícula 918032-01
- Danilo César Fonseca Gomes – Matrícula 801801-01
- Éber Saraiva dos Santos Barros – Matrícula 790931-01
- Edimar Barbosa Silva - Matrícula 800490-01
- Edivaldo Pereira de Sousa Silva - Matrícula 797537-01
- Emerson Serafim França de Santana – Matrícula 798792-01
- Fabiana de Jesus Barros – Matrícula 7936620-01

- Heber Graciano da Silva – Matrícula 507105-03
- Ildo Silva – Matrícula 920630-01
- João Batista Gomes - Matrícula 788821-01
- Joao Edmar Gomes de Pina – Matrícula 786136-01
- José Eduardo de Souza Machado – Matrícula 798398-01
- Juarez de Oliveira Junior – Matrícula 798550-01
- Juliano Fabrício de Barros – Matrícula 273619-04
- Leila Pena de Lima – Matrícula 804371-01
- Luiza Pereira Sol – Matrícula 791415-01
- Marcelo Luz dos Santos – Matrícula 788740-01
- Marcio Lourenço Coelho de Menezes – Matrícula 315230-04
- Marcondes Batista Rodrigues – Matrícula 532282-02
- Marta Alves de Almeida – Matrícula 218421-03
- Olívia Milhomem Pereira Carvalho – Matrícula 798029-01
- Patrício dos Anjos Cardoso – Matrícula 790052-01
- Paulo Clemente da Costa - Matrícula 930652-01
- Paulo Erni Gomides Junior – Matrícula 925438-01
- Reinaldo Luiz Tavares - Matrícula 919020-01
- Robledo Mendonça de Farias – Matrícula 921041-01
- Rodrigo de Moraes Bueno – Matrícula 797952-01
- Rogerio Alves Silva - Matrícula 801836-01
- Rogério de Jesus Silva Percussor – Matrícula 919675-01
- Rogério de Matos Lima – Matrícula 796310-01
- Samuel Pequeno Lemos – Matrícula 793043-01
- Thiago Rocha de Faria - Matrícula 597414-02
- Ubiratan Rodrigues dos Passos – Matrícula 905259-02
- Wagner Wesley Beltrão Costa – Matrícula 209767-06
- William Batista da Costa - Matrícula 519138-02

045 - SECRETARIA MUNICIPAL. DE DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS – SEDICAS

- Waudrey James Nascimento – Matrícula 10024220
- Celia Regina Nogueira – Matrícula 723819
- Eloene Alves de Araujo Vaz – Matrícula 10022280

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2025.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/09/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiânia.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7921956** e o código CRC **DFA10151**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de
Goiânia**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS****PROCESSO:** 25.5.000006381-8.**DOADOR:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.**DONATÁRIA:** Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável Reciclamos e Amamos o Meio Ambiente – Cooper Rama.**OBJETO:** Doação de materiais inservíveis relacionados no **lote nº 05/2025**.**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/1993, Chamamento Público nº 002/2022/SEMAD, Parecer nº 79/2022 - PEAA/PGM e Instrução Normativa nº 001/2021/SEMAD.**DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2025**SIGNATÁRIOS:** Celso Dellalibera – Secretário Municipal de Administração e Dulce Helena do Vale – Diretora Presidente Cooper Rama.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/09/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7914624** e o código CRC **BB80097D**.Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de
Goiânia**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS****PROCESSO:** 25.5.000006381-8.**DOADOR:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.**DONATÁRIA:** Seleta Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável.**OBJETO:** Doação de materiais inservíveis relacionados no **lote nº 06/2025**.**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/1993, Chamamento Público nº 002/2022/SEMAD, Parecer nº 79/2022 - PEAA/PGM e Instrução Normativa nº 001/2021/SEMAD.**DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2025.**SIGNATÁRIOS:** Celso Dellalibera – Secretário Municipal de Administração e pelo Diretor Presidente Anivaldo Rodrigues de Souza – Seleta.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/09/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7914760** e o código CRC **8D3A1D57**.Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de
Goiânia**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS****PROCESSO:** 25.5.000006381-8.**DOADORA:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.**DONATÁRIA:** Federação Nacional de Comunidades Terapêuticas Católicas – FNCTC.**OBJETO:** Doação de materiais inservíveis relacionados no **lote nº 07/2025**.**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/1993, Chamamento Público nº 002/2022/SEMAD, Parecer nº 79/2022 - PEAA/PGM e Instrução Normativa nº 001/2021/SEMAD.**DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2025.**SIGNATÁRIOS:** Celso Dellalibera – Secretário Municipal de Administração e pelo Diretor Presidente Sr. Roberto Alves Vilaverde – FNCTC.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/09/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7914823** e o código CRC **EBCE09E3**.Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de
Goiânia**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS****PROCESSO:** 25.5.000006381-8.**DOADOR:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.**DONATÁRIA:** Associação Assistencial Exército de Cristo**OBJETO:** Doação de materiais inservíveis relacionados no **lote nº 08/2025**.**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/1993, Chamamento Público nº 002/2022/SEMAD, Parecer nº 79/2022 - PEAA/PGM e Instrução Normativa nº 001/2021/SEMAD.**DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2025.**SIGNATÁRIOS:** Celso Dellalibera – Secretário Municipal de Administração e pelo Diretor Presidente Alessandro Correia da Silva – Exército de Cristo.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/09/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7914860** e o código CRC **2BDB4C2D**.Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de
Goiânia**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS****PROCESSO:** 25.5.000006381-8.**DOADOR:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.**DONATÁRIA:** Programando o Futuro.**OBJETO:** Doação de materiais inservíveis relacionados no **lote nº 09 e 10/2025**.**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/1993, Chamamento Público nº 002/2022/SEMAD, Parecer nº 79/2022 - PEAA/PGM e Instrução Normativa nº 001/2021/SEMAD.**DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2025.**SIGNATÁRIOS:** Celso Dellalibera – Secretário Municipal de Administração e pelo Diretor Presidente Vilmar Simion Nascimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/09/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7914932** e o código CRC **7D4A471D**.Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes

CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000006381-8

SEI Nº 7914932v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de
Goiânia**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS****PROCESSO:** 25.5.000040311-2**DOADOR:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.**DONATÁRIA:** Associação Assistencial Exército de Cristo.**OBJETO:** Doação de materiais inservíveis relacionados no **lote nº 24 /2025**.**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/1993, Chamamento Público nº 002/2022/SEMAD, Parecer nº 79/2022 - PEAA/PGM e Instrução Normativa nº 001/2021/SEMAD.**DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2025.**SIGNATÁRIOS:** Celso Dellalibera – Secretário Municipal de Administração e pelo Diretor Presidente Alessandro Correia da Silva – Exército de Cristo.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/09/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7915129** e o código CRC **FFFA814A**.Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de
Goiânia**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS****PROCESSO:** 25.5.000047048-0**DOADOR:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.**DONATÁRIA:** Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável Reciclamos e Amamos o Meio Ambiente – Cooper Rama.**OBJETO:** Doação de materiais inservíveis relacionados no **lote nº 25 /2025**.**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/1993, Chamamento Público nº 002/2022/SEMAD, Parecer nº 79/2022 - PEAA/PGM e Instrução Normativa nº 001/2021/SEMAD.**DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2025.**SIGNATÁRIOS:** Celso Dellalibera – Secretário Municipal de Administração e Dulce Helena do Vale – Diretora Presidente Cooper Rama.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/09/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7915248** e o código CRC **CBEFD29E**.Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de
Goiânia**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS****PROCESSO:** 25.5.000052827-6**DOADOR:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.**DONATÁRIA:** Federação Nacional de Comunidades Terapêuticas Católicas - FNCTC**OBJETO:** Doação de materiais inservíveis relacionados no **lote n° 26/2025**.**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/1993, Chamamento Público n° 002/2022/SEMAD, Parecer n° 79/2022 - PEAA/PGM e Instrução Normativa n° 001/2021/SEMAD.**DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2025.**SIGNATÁRIOS:** Celso Dellalibera – Secretário Municipal de Administração e pelo Diretor Presidente Roberto Alves Vilaverde -FNCTC.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/09/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7915298** e o código CRC **8E1FF3C9**.Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de Goiânia

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**PROCESSO:** 25.5.000058573-3**DOADOR:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.**DONATÁRIA:** Projeto Profissionalizante Educacional Ebenezer – PROPEB.**OBJETO:** Doação de materiais inservíveis relacionados no **lote nº 27/2025**.**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/1993, Chamamento Público nº 002/2022/SEMAD, Parecer nº 79/2022 - PEAA/PGM e Instrução Normativa nº 001/2021/SEMAD.**DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2025.**SIGNATÁRIOS:** Celso Dellalibera – Secretário Municipal de Administração e pelo Diretor Presidente João Antônio Batista - PROPEB.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 09/09/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7915364** e o código CRC **CADB13A8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTRARIA Nº 454/2025-GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 208/2025-GAB/CGM que designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01 para apurar os atos e fatos que constam no Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 23.7.000004175-1, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 317/2025;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o [Memorando n.º 080/2025](#), emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01 da Corregedoria-Geral do Município, no processo SEI n.º 25.7.000003869-9;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 23.7.000004175-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022 e Portaria n.º 349/2025, de 29 de julho de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva Santos	matrícula nº 634492-01	Presidente
Bárbara Xavier Almeida Matteucci Ferreira	matrícula nº 959553-01	Vogal
Sandra Rafaela Coimbra Martins	matrícula nº 1010557-01	Secretária

Art. 3º - À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da

Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º - Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **surtindo efeitos a partir de 05/09/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 09/09/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7917466** e o código CRC **E2E83A37**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000003869-9

SEI Nº 7917466v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 455/2025-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Permanente de
Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025 que designa servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD;

Considerando a Portaria n.º 211/2025-GAB/CGM que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 23.7.000003017-2, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 319/2025-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o [Memorando n.º 74/2025](#), emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) da Corregedoria-Geral do Município (CORRGE/CGM), no processo SEI n.º 25.7.000005277-2;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000003017-2, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, conforme designação estabelecida pelo o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula n.º 589365-01	Presidente
Mylanio Macedo da Silva	Matrícula n.º 572624-01	Vogal
Antonio Bastos de Almeida	Matrícula n.º 6289-01	Secretário

Art. 3º - À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da

Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º - Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 05/09/2025**

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 09/09/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7917802** e o código CRC **48E7C556**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo N° 25.7.000005277-2

SEI N° 7917802v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 456/2025-GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01;

Considerando a Portaria n.º 218/2025-GAB/CGM que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar n.º 25.7.000002598-8, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 330/2025-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 081/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 25.7.000004018-9;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000002598-8, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022 — CESPAD-01, permanece composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva Santos	matrícula n.º 634492-01	Presidente
Bárbara Xavier Almeida Matteucci Ferreira	matrícula n.º 959553-01	Vogal
Sandra Rafaela Coimbra Martins	matrícula n.º 1010557-01	Secretária

Art. 3º - À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da

Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar n.º 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º - Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 10/09/2025.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 09/09/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7923569** e o código CRC **3CEE07A2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo N° 25.7.000004018-9

SEI N° 7923569v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 457/2025-GAB/CGM

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD;

Considerando a Portaria n.º 212/2025-GAB/CGM que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar n.º 23.7.000004142-5, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 324/2025-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 75/2025, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 25.7.000005347-7;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000004142-5, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, conforme designação estabelecida pelo Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula n.º 589365-1	Presidente
Mylanio Macedo da Silva	Matrícula n.º 572624-1	Vogal
Antonio Bastos de Almeida	Matrícula n.º 6289-1	Secretário

Art. 3º - À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar n.º 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º - Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/09/2025.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 09/09/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7924008** e o código CRC **84CF926B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000005347-7

SEI Nº 7924008v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 458/2025-GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, alterada pela Portaria n.º 350/2025-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000005379-5, em atenção ao [Despacho n.º 745/2025](#), exarado pela Corregedoria-Geral do Município no processo SEI n.º 25.7.000004141-0;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000005379-5**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, de 17 de março de 2025 alterada pela Portaria-CGM n.º 350/2025 de 29 de julho de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Helenice Cipriano Mota	Matrícula n.º 1207245-01	Presidente
Neuza Alves Camilo Vieira	Matrícula n.º 1315510-01	Vogal
Milla Rosa Peixoto	Matrícula n.º 738735-01	Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 09/09/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7927021** e o código CRC **BD515006**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000005379-5

SEI Nº 7927021v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 459/2025-GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 223/2025-GAB/CGM que designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01 para apurar os atos e fatos que constam no Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000002615-1, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 328/2025;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o [Memorando n.º 082/2025](#), emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01 da Corregedoria-Geral do Município, no processo SEI n.º 25.7.000004027-8;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000002615-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022 e Portaria n.º 349/2025, de 29 de julho de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

Janaíne Borges da Silva Santos	matrícula nº 634492-01	Presidente
Bárbara Xavier Almeida Matteucci Ferreira	matrícula n. 959553-01	Vogal
Sandra Rafaela Coimbra Martins	matrícula nº 1010557-01	Secretária

Art. 3º - À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar n.º 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º - Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação., surtindo efeitos a partir de 10/09/2025.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 09/09/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7928242** e o código CRC **DD47125B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000004027-8

SEI Nº 7928242v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Diretoria de Supervisão de Obras

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025

- 1. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA URBANA – SEINFRA e a empresa BK ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- 2. FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo SEI nº 22.18.0000001248-8, Concorrência Pública nº 005/2023 e seus Anexos.
- 3. OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de infraestrutura da ampliação da rede drenagem urbana inclusive com recuperação/substituição de pavimento asfáltico, para drenagem do ponto de alagamento, no Conjunto Vera Cruz, Goiânia, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 4. DO PRAZO:** A vigência do Contrato será de 600 (seiscentos) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.
- 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº 20255701264510025143244905100100.
- 6. DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$ 31.186.936,90 (trinta e um milhões, cento e oitenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos).
- 7. LOCAL E DATA:** Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elílio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 18/08/2025, às 13:04,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7710904** e
o código CRC **839B7A8A**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1798/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO	
--	--

PROCESSO SEI	25.5.000003567-9
Nº PROCESSO	92318169
INTERESSADO	SEVERINO TEIXEIRA MENDONÇA
INSCRIÇÃO IPTU	407.030.0044.000-4

ENDEREÇO					
QUADRA	102-A	LOTE(S)	01	BAIRRO	SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	RUA JOSÉ BONIFÁCIO				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	01	ÁREA (m ²)	575,07m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		
FRENTE	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	25,548m	
FUNDO	LOTE 05	22,832m	
LADO DIREITO	LOTE 02	23,055m	
LADO ESQUERDO	LOTES 03-A E 06	24,732m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CAMPINAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.198, DE 13/10/1.986;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 402.109, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;
- MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES ENCONTRADA IN LOCO NO LEVANTAMENTO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE DO TECNÓLOGO EM AGRIMENSURA: ARTUR GONÇALVES SILVEIRA DE SOUZA - RNP:102728566 - REGISTRO:1020728566D-GO - ART Obra ou serviço 1020250234325;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	402.109	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	---------	----------	--

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 08 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 08/09/2025, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 08/09/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7918144** e o código CRC **987BC6FF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000003567-9

SEI Nº 7918144v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1799/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000059610-7				
Nº PROCESSO	92413691				
INTERESSADO	SANTOS & CARNEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA				
INSCRIÇÃO IPTU	312.116.0265.000-5				
ENDEREÇO					
QUADRA	161	LOTE(S)	1/2-9/10	BAIRRO	PARQUE AMAZÔNIA
LOGRADOURO	ALAMEDA IMBÉ COM A RUA PURUS				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	1/2-9/10			ÁREA (m ²)	2.056,30m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	ALAMEDA IMBÉ			44,97m	
FUNDO	LOTES 03, 04 E 05			14,91m+17,45m+23,11m	
LADO DIREITO	RUA PURUS			42,15m	
LADO ESQUERDO	LOTE 08			26,89m	
CHANFRADO	ALAMEDA IMBÉ COM A RUA PURUS			D=14,15	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;					
<ul style="list-style-type: none"> - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO PARQUE AMAZÔNIA, APROVADA PELO DECRETO Nº 44, DE 31/01/1955; - CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 338.533, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 					

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	338.533	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	---------	----------	--

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 08 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 08/09/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 08/09/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7918377** e o código CRC **21EF97ED**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.0000059610-7

SEI Nº 7918377v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1800/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000056311-0			
Nº PROCESSO	92408841			
INTERESSADO	SEVERINO TEIXEIRA MENDONÇA			
INSCRIÇÃO IPTU	407.030.0044.000-4			
ENDERECO				
QUADRA	102-A	LOTE(S)	03-A	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR CAMPINAS AVENIDA PARANÁ COM A RUA JOSÉ BONIFÁCIO			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	03-A	ÁREA (m ²)	308,47m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA PARANÁ	14,23m	
FUNDO	LOTE 01	14,649m	
LADO DIREITO	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	18,257m	
LADO ESQUERDO	LOTES 06	21,111m	
CHANFRADO	AVENIDA PARANÁ COM A RUA JOSÉ BONIFÁCIO	2,272m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CAMPINAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.198, DE 13/10/1986;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 402.125, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;
- MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES ENCONTRADA IN LOCO NO LEVANTAMENTO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE DO TECNÓLOGO EM AGRIMENSURA: ARTUR GONÇALVES SILVEIRA DE SOUZA - RNP:102728566
- REGISTRO:1020728566D-GO - ART Obra ou serviço 1020250234325;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	402.125	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	---------	----------	--

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 08 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 09/09/2025, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 09/09/2025, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7918647** e o código CRC **F1546A0A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000056311-0

SEI Nº 7918647v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1802/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PROCESSO SEI	25.28.000000711-8				
Nº PROCESSO	92340852				
INTERESSADO	BLAYTHENE				
INSCRIÇÃO IPTU	008.9234.0852				

ENDEREÇO

QUADRA	ÁREA	LOTE(S)	GLEBA 1	BAIRRO	FAZENDA LADEIRA
LOGRADOURO	RUA JL-1 E AVENIDA ESMERALDA				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

14.480)	GLEBA 01 (MATRÍCULA AV.04- 14.480)	ÁREA (m ²)	72.600,00m ²
---------	---------------------------------------	------------------------	-------------------------

-- SITUAÇÃO ABAIXO APRESENTADA CONFORME OS DADOS EXTRAÍDOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
SOB RESPONSABILIDADE DO AGRIMENSOR ARISMAR SILVA GUIMARÃES CFT-BR Nº44132280144 E TRT
OBRA/SERVIÇO NBR20200767515, CERTIDÃO DE REGISTRO MATRICULA Nº 14.480, DA 3º CIRCUNSCRIÇÃO
DE GOIANIA.

LOTE Nº	GLEBA 01 (LEVANTAMENTO)	ÁREA (m ²)	77.694,50m ²
---------	----------------------------	------------------------	-------------------------

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M-01, N = 8.159.583,683 e E = 692.571,397; deste segue confrontando com Avenida Esmeralda, com azimute verdadeiro e distância de: 168°27'29" - 377,51 m, até o ponto M-02, N = 8.159.213,808 e E = 692.646,931, 138°11'56" - 27,05 m, até o ponto M-03, N = 8.159.193,645 e E = 692.664,959, 138°11'56" - 42,73 m, até o ponto M-04, N = 8.159.161,791 e E = 692.693,440, 131°28'32" - 262,01 m, até o ponto M-05, N = 8.158.988,259 e E = 692.889,751; deste segue confrontando com o lote 01 (quadra 21), 131°28'32" - 33,26 m, até o ponto M-06, N = 8.158.966,231 e E = 692.914,671; deste segue confrontando com o lote 02 (quadra

21), 131°28'32" - 5,69 m, até o ponto M-07, N = 8.158.962,461 e E = 692.918,935; deste segue confrontando com APM, 195°55'06" - 21,27 m, até o ponto M-08, N = 8.158.942,004 e E = 692.913,101; deste segue confrontando com Rua JL-1, 195°55'15" - 169,96 m, até o ponto M-09, N = 8.158.778,563 e E = 692.866,479; deste segue confrontando com o lote 01 (quadra ql-4), 195°53'54" - 21,56 m, até o ponto M-10, N = 8.158.757,827 e E = 692.860,573; deste segue confrontando com Felipe Blanco Garcia Guimarães Fleury (Gleba 02), 330°21'05" - 664,01 m até o ponto M-11, N = 8.159.334,904 e E = 692.532,100, 63°37'16" - 8,00 m, até o ponto M-12, N = 8.159.338,458 e E = 692.539,267, 331°01'00" - 200,54 m, até o ponto M-13, N = 8.159.513,882 e E = 692.442,095; deste segue pela margem direita do córrego ladeira, com a distância aproximada de 151,67 m, até o ponto M-01, onde teve início essa descrição.

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO ANULA A CERTIDÃO DE NÚMERO 1713/2025 PUBLICADA NO D.O.M. 8608 DE 26/08/2025

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	14.480	CARTÓRIO	3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
ARISMAR SILVA GUIMARÃES	RNP:44132280144	TRT OBRA/SERVIÇO Nº	20200767515

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 08 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 08/09/2025, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 08/09/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7919071** e o código CRC **50315D0E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000000711-8

SEI Nº 7919071v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1807/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO

PROCESSO SEI	25.5.000050581-0			
Nº PROCESSO	92400994			
INTERESSADO	AROLDO MAGNO COELHO CARDOSO			
INSCRIÇÃO IPTU	301.045.0234.001-2			
ENDERECO				
QUADRA	K-07	LOTE(S)	41	BAIRRO SETOR OESTE
LOGRADOURO	RUA 17			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	41	ÁREA (m ²)	361,20m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 17		12,04m
FUNDO	LOTE 38/40/42		12,04m
LADO DIREITO	LOTE 35/39		30,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 18-43/45-46/16-47/20		30,00m

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR OESTE, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 71, DE 15/05/1.956;
- CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 31.732, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	31.732	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	--------	----------	--

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 09/09/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 09/09/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7927105** e o código CRC **B4D964D6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000050581-0

SEI Nº 7927105v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1808/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000060488-6				
Nº PROCESSO	92415133				
INTERESSADO	LEANDRO VALENTINI JUNQUEIRA ZOCCOLI				
INSCRIÇÃO IPTU	201.044.0790.000-2				
ENDERECO					
QUADRA	F-23	LOTE(S)	81	BAIRRO	SETOR SUL
LOGRADOURO	RUA 104 COM A RUA 104-C E VIELA				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	81	ÁREA (m ²)	407,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 104	7,50m	
FUNDO	VIELA	10,79m	
LADO DIREITO	RUA 104-C	31,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 83	36,00m	
CHANFRADO	RUA 104 COM A RUA 104-C	7,07m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR SUL, APROVADA PELO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 67.171, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	67.171	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	--------	----------	--

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 09 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 09/09/2025, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 09/09/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7927624** e o código CRC **D90174E7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000060488-6

SEI Nº 7927624v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1196/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 45471/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **45471/2025** de interesse de **VALIANT EMPRESARIAL LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 17, 16, 14, nº IPTU(s) 30109800500008, 30109800360001, 30109805020004, situados no(s) LOTES 14/16-17, AVENIDA PERIMETRAL, QUADRA R5, SETOR OESTE, nesta capital, objeto das matrículas nº 70736, 61424, 247128, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA1 CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote LOTE 14-16/17 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 17 Área: 490 m²

Frente AVENIDA PERIMETRAL: 14,00 m

Fundo LOTE 10: 14,00 m

Lado direito LOTE 18: 35,00 m

Lado esquerdo LOTE 16: 35,00 m

LOTE 16 Área: 490 m²

Frente AVENIDA PERIMETRAL: 14,00 m

Fundo LOTE 11: 14,00 m

Lado direito LOTE 17: 35,00 m

Lado esquerdo LOTES 14 E 15: 35,00 m

LOTE 14 Área: 408,15 m²

Frente AVENIDA R-5: 15,00 m

Fundo LOTE 16: 15,00 m

Lado direito LOTE 15: 27,21 m

Lado esquerdo LOTE 13: 27,21 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE LOTE 14-16/17 Área: 1388,15 m²

Frente AVENIDA PERIMETRAL: 28.00 m

Fundo LOTES 10, 11 E 13: 55.21 m

Lado direito LOTE 18: 35.00 m

Lado esquerdo LOTE 15 E RUA R-5: 20.00+27.21+15.00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 10 dias do mês de Setembro de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 10/09/2025, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7938871** e o código CRC **091EDF88**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1197/2025

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 43887/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto Nº 43887/2025 de interesse de **ANGELITA BRAGA MACIEL**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote CHÁCARA 05, nº IPTU 45200304190000, situado à RUA PRINCESA CAROLINA, Quadra HJ 26 , Lote 05 , S/N, Setor SIT DERM DO CAMPUS, nesta Capital, objeto da matrícula nº 30995, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 05A, 05B, 05C, 05D, 05E, 05F, com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE CHÁCARA 05 Área: **5000,80 m²**

Frente RUA PRINCESA CAROLINA: 80,00 m

Fundo CHÁCARA 04: 85,00 m

Lado direito CHÁCARA 06: 58,98 m

Lado esquerdo RUA DA INDEPENDÊNCIA: 53,98 m

Pela linha de chanfrado RUA PRINCESA CAROLINA E RUA DA INDEPENDÊNCIA: 7,07m

2 – SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 05 A Quadra HJ-26 Área: **1500,05 m²**

Frente RUA DA INDEPENDÊNCIA: 22,045 m

Fundo LOTE 05F: 22,045 m

Lado direito LOTE 05B, 05C, 05D, 05E E 05F: 68,045 m

Lado esquerdo CHÁCARA 04: 68,045 m

LOTE 05B Quadra HJ-26 Área: **750,76 m²**

Frente RUA PRINCESA CAROLINA: 15,665 m

Fundo LOTE 05A: 20,665 m

Lado direito LOTE 05C: 36,935 m

Lado esquerdo RUA DA INDEPENDÊNCIA: 31,935 m

Pela linha de chanfrado RUA PRINCESA CAROLINA E RUA DA INDEPENDÊNCIA: 7,07 m

LOTE 05C Quadra HJ-26 Área: **380,65 m²**

Frente RUA PRINCESA CAROLINA: 10,306 m

Fundo LOTE 05A: 10,306 m

Lado direito LOTE 05D: 36,935 m

Lado esquerdo LOTE05B: 36,935 m

LOTE 05D Quadra HJ-26 Área: **369,35 m²**

Frente RUA PRINCESA CAROLINA: 10,00 m

Fundo LOTE 05A: 10,00 m

Lado direito LOTE 05E: 36,935 m

Lado esquerdo LOTE 05C: 36,935 m

LOTE 05E Quadra HJ-26 Área: **499,99 m²**

Frente RUA PRINCESA CAROLINA: 13,537 m

Fundo LOTE 05A: 13,537 m

Lado direito LOTE 05F: 36,935 m

Lado esquerdo LOTE 05D: 36,935 m

LOTE 05F Quadra HJ-26 Área: **1500 m²**

Frente RUA PRINCESA CAROLINA: 30,492 m

Fundo CHÁCARA 04: 16,955 m

Lado direito CHÁCARA 06: 58,980 m

Lado esquerdo LOTE 05A E 05E: 22,045 + 13,537 + 36,935 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 10 dias do mês de Setembro de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA

Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 10/09/2025, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7939512** e o código CRC **A295AFD5**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000005820-0

SEI Nº 7939512v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1198/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 44590/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **44590/2025** de interesse de **JUCELIA MARIA DE FREITAS**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 21, 22, nº IPTU(s) 23402801950009, 23402802050001, da Quadra E, situados na(s) Rua ARP-1, Loteamento Aruanã Park, nesta capital, objeto das matrículas nº 026054.2.0108739-92, 026054.2.0108740-89, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 21/22 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 21 Área: 365,82 m²

Frente RUA ARP-1: 14,03 m

Fundo LOTE 20: 10,40 m

Lado direito LOTE 22: 30,00 m

Lado esquerdo ÁREA VERDE: 30,22 m

LOTE 22 Área: 300 m²

Frente RUA ARP-1: 10,00 m

Fundo LOTES 19 E 20: 10,00 m

Lado direito LOTE 23: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 21: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 21/22 Área: 665,82 m²

Frente RUA ARP-1: 24,03 m

Fundo LOTES 19 E 20: 20,40 m

Lado direito LOTE 23: 30,00 m

Lado esquerdo ÁREA VERDE: 30,22 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 10 dias do mês de Setembro de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 10/09/2025, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7940145** e o código CRC **3449E122**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000005824-2

SEI Nº 7940145v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia de Gabinete

PORTARIA Nº 07 / 2025 – GAB/SEFIC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, incluído pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e em conformidade com os princípios da eficiência e da celeridade administrativa insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e aplicáveis ao âmbito municipal, bem como demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.138, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o elevado número de documentos expedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Eficiência, impondo a necessidade de celeridade e efetividade na tramitação dos processos administrativos;

CONSIDERANDO o interesse público em racionalizar processos e descentralizar os atos de assinatura, para melhor atendimento das demandas da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência, em caráter substitutivo ao Secretário Municipal de Eficiência, nos casos de ausência ou impedimento, para a emissão de alvarás, licenças, autorizações e permissões, relativas às posturas, atividades econômicas e ambientais, bem como suas respectivas renovações e prorrogações, aos seguintes servidores:

I – LÚCIO DE SOUSA LIBÓRIO, Chefe de Gabinete, matrícula nº 167185;

II – FAUSTO HENRIQUE DE FARIA GOMES, Superintendente de Análise e Licenciamento, matrícula nº 210102;

Art. 2º. As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA - SEFIC, data da última assinatura digital.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA

Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 10/09/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7916164** e o código CRC **198F1A90**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000005745-9

SEI Nº 7916164v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 022/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000000676-7

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **CENTRO ESPÍRITA ESCOLA EVANGÉLICA JESUS CRISTO**.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e o **CENTRO ESPÍRITA ESCOLA EVANGÉLICA JESUS CRISTO**, visando o funcionamento do Centro de Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho em período integral, onde será desenvolvido o Projeto Político Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, 112 (cento e doze) crianças na Educação Infantil, em período integral, residentes no Município de Goiânia, sendo: 112 (cento e doze) com faixa etária de 01 (um) ano a 3 (três) anos e 11 meses e 29 (vinte e nove) dias, a serem distribuídas em 07 (sete) agrupamentos, obedecendo às normas estabelecidas nas Diretrizes da SME e no Estatuto do **CENTRO ESPÍRITA ESCOLA EVANGÉLICA JESUS CRISTO**, bem como os ajustes entre as partes.

PRAZO: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 01 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/09/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7866810** e o código CRC **E248F936**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000000676-7

SEI Nº 7866810v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 039/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000009439-9

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO**.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação, tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do **Projeto: "Lideranças pela Educação"**, que consiste em promover ações formativas voltadas a diferentes níveis de gestão educacional, com foco na organização da Secretaria e no fortalecimento da atuação das lideranças escolares, não envolvendo repasse de recursos públicos.

PRAZO: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 meses a partir da data de assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 09 de setembro de 2025.

Goiânia, 09 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/09/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7926683** e o código CRC **4BC86091**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000009439-9

SEI Nº 7926683v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificado: Associação Esportiva Lince

Representante Legal: Gustavo de Paiva Pimenta

CNPJ: 47.437.950/0001-41

Endereço: Rua 1.105, S/N, Qd. 23, Lt. 11, Setor Pedro Ludovico

CEP: 74830-300

Processo SEI: 24.26.000000343-0

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de seu titular, legalmente constituído pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, NOTIFICA a organização da sociedade civil Associação Esportiva Lince, para que compareça à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, APM 09 – Bloco B, Térreo, Bairro Park Lozandes, Goiânia/GO, tome ciência e adote as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos do processo relativo ao Termo de Fomento n.º 035/2024, cujo objeto é a realização de 03 (três) etapas da Liga Goiana de Voleibol 2024.

O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento do feito com base na documentação constante do processo, nos termos da legislação aplicável.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, da data da publicação eletrônica..



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 10/09/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7935879** e o código CRC **737FEDAB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1347/2022

PROCESSO nº: 25.29.000019578-7

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Futura Agência de Viagens e Turismo Ltda.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato nº 1347/2022, decorre do disposto nos art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, em conformidade com Parecer Referencial nº 1263/2023 PGM/PEAA e Despacho nº 853/2025 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Processo SEI nº 25.29.000019578-7.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1347/2022, referente a contratação de consolidadora, agência ou operadora de viagens e turismo para atender sob demanda o fornecimento de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, transfer e traslados ou locação de veículos, seguro viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos, para atender a Prefeitura de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 – SRP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato nº 1347/2022, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de agosto de 2025.

DO VALOR DO ADITIVO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	Unid.	Qtd.	Especificação	V1 - Taxa de Administração	Valor Total R\$
1.	Transação	100	Emissão de bilhete de passagem aérea (nacional e internacional), terrestre e marítima/fluviial.	R\$ - 99,99	R\$ 150.000,00
2.	Transação	100	Hospedagem em hotelaria, com ou sem alimentação, nacional ou internacional (por autorização/ordem de fornecimento).	R\$ - 99,99	R\$ 50.000,00
3.	Transação	20	Locação de veículos ou transfer/traslados (por autorização/ordem de fornecimento).	R\$ - 99,99	R\$ 30.000,00
4.	Transação	20	Cancelamento ou remarcações	R\$ - 99,99	R\$ 20.000,00
Valor Total: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)					

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO: As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária **025.2150.10.302.0094.2782.33903300.107**.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 1347/2022.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 26/08/2025, às 20:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7792950** e o código CRC **E0996930**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
 - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000019578-7

SEI Nº 7792950v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Saúde

Presidência da Comissão Especial de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 SRP – SAÚDE

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do **Pregão Eletrônico nº 90007/2025 SRP – SAÚDE**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Processo **SEI nº 25.29.000001018-3**, cujo objeto é a aquisição de Insumos de material ortopédico (ataduras, malhas tubulares e algodão ortopédico) na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos. Considerando que os valores ofertados se encontram dentro da média de preços levantada através de ampla pesquisa de mercado, exceto para os **itens 4, 5, 6 e 7**, que restaram **FRACASSADOS**, pois os valores ofertados permaneceram acima da média do estimado, mesmo após tentativa de negociação. Tudo de acordo com o **Termo de Julgamento (7903844)** e manifestação regimental exarada, através do **Parecer Jurídico nº 1133/2025 (7918176)**, resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa, conforme dados abaixo:

• MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 09.034.672/0001-92

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	5.000 PT	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM PT COM 12,0 UN , medindo 10 cm de largura x 1,80 m de comprimento, confeccionada com fibras de puro algodão, enrolada de maneira uniforme, com goma aplicada em uma das faces, com relativa impermeabilidade, antialérgico. Embalada em invólucro adequado, mantendo sua integridade. Pacote com 12 unidades. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	ORTOFEN	8,80	44.000,00
02	2.000 PT	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM PT COM 12,0 UN , medindo 15 cm de largura x 1,80 m de comprimento, confeccionada com fibras de puro algodão, enrolada de maneira uniforme, com goma aplicada em uma das faces, com relativa impermeabilidade, antialérgico. Embalada em invólucro adequado, mantendo sua integridade. Pacote com 12 unidades. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	ORTOFEN	13,17	26.340,00
03	3.000 PT	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM PT COM 12,0 UN , medindo 20 cm de largura x 1,80 m de comprimento, confeccionada com fibras de puro algodão, enrolada de maneira uniforme, com goma aplicada em uma das faces, com relativa impermeabilidade, antialérgico. Embalada em invólucro adequado, mantendo sua integridade. Pacote com 12 unidades. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	ORTOFEN	17,51	52.530,00
10	84.000 UND	ATADURA GESELLADA 20 CM X 4 M CX COM 20,0 UN , ataduras de gaze impregnadas com gesso coloidal e com laterais de corte sinuoso, que evitam o desfiamento, enrolada em tubo plástico circular perfurado ou triangular, medindo 20 cm x 4m, com quantidade de gesso suficiente para dar cremosidade após imersão em água, tempo de secagem de 5 a 6 minutos. Embalagem individual em caixa com 20 unidades, contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	CREMER	5,25	441.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 563.870,00 (Quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta reais)

• ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 33.772.464/0001-75

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08	30.000 UND	ATADURA GESSADA 10 X 3 M CX COM 20,0 UN , ataduras de gaze impregnadas com gesso coloidal e com laterais de corte sinuoso, que evitam o desfíamento, enrolada em tubo plástico circular perfurado ou triangular, medindo 10cm x 3m, com quantidade de gesso suficiente para dar cremosidade após imersão em água, tempo de secagem de 5 a 6 minutos. Embalagem individual em caixa com 20 unidades, contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	CYSNE	2,11	63.300,00

VALOR TOTAL: R\$ 63.300,00 (sessenta e três mil e trezentos reais)

• R M HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 25.029.414/0001-74

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
09	30.000 UND	ATADURA GESSADA 15 X 3 M CX COM 20,0 UN , ataduras de gaze impregnadas com gesso coloidal e com laterais de corte sinuoso, que evitam o desfíamento, enrolada em tubo plástico circular perfurado ou triangular, medindo 15cm x 3m, com quantidade de gesso suficiente para dar cremosidade após imersão em água, tempo de secagem de 5 a 6 minutos. Embalagem individual em caixa com 20 unidades, contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22/10/2001. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	CREMER	2,59	77.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais)

• C.A. HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 26.457.348/0001-04

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	1.200 RL	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA ELÁSTICA 10 CM X 15 M , confeccionada em algodão 100%, com propriedades elásticas, enrolada de maneira uniforme, sem fios soltos, sem emendas e livre de impurezas ou manchas. Embalagem individual resistente de modo a assegurar proteção do produto até o momento de sua utilização. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	ORTOFEN	9,39	11.268,00
12	500 RL	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA ELÁSTICA 15 CM X 15 M , confeccionada em algodão 100%, com propriedades elásticas, enrolada de maneira uniforme, sem fios soltos, sem emendas e livre de impurezas ou manchas. Embalagem individual resistente de modo a assegurar proteção do produto até o momento de sua utilização. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	ORTOFEN	14,15	7.075,00
13	500 RL	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA ELÁSTICA 20 CM X 15 M , confeccionada em algodão 100%, com propriedades elásticas, enrolada de maneira uniforme, sem fios soltos, sem emendas e livre de impurezas ou manchas. Embalagem individual resistente de modo a assegurar proteção do produto até o momento de sua utilização. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	ORTOFEN	17,59	8.795,00

14	1.000 RL	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA ELÁSTICA 25 CM X 15 M , confeccionada em algodão 100%, com propriedades elásticas, enrolada de maneira uniforme, sem fios soltos, sem emendas e livre de impurezas ou manchas. Embalagem individual resistente de modo a assegurar proteção do produto até o momento de sua utilização. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	ORTOFEN	27,55	27.550,00
15	1.000 RL	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA ELÁSTICA 6 CM X 15 M , confeccionada em algodão 100%, com propriedades elásticas, enrolada de maneira uniforme, sem fios soltos, sem emendas e livre de impurezas ou manchas. Embalagem individual resistente de modo a assegurar proteção do produto até o momento de sua utilização. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	ORTOFEN	7,04	7.040,00
VALOR TOTAL: R\$ 61.728,00 (sessenta e um mil setecentos e vinte e oito reais)					

Valor Total: R\$ 766.598,00 (setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais).

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 09/09/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7926479** e o código CRC **520BEBAA7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000001018-3

SEI Nº 7926479v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1046, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 567/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1423/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.20.000005375-2,

RESOLVE:

Art. 1º Averbá ao tempo de serviço da servidora **ANDREA CORREA FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível "K", matrícula nº 538370-01, CPF nº xxx.284.871-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	06/01/1987 a 30/03/1988	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias
02	01/05/1988 a 01/05/1995	07 (sete) anos, 00 (zero) mês e 01 (um) dia
03	01/04/1997 a 30/04/1998	01 (um) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
04	01/01/1999 a 01/12/2000	01 (um) ano, 11 (onze) meses e 01 (um) dia
05	01/10/2001 a 05/12/2001	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 11 (onze) ano, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/09/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7921889** e o código CRC **E8DEAB71**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1047, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127 e no Art. 128 IV e VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 574/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1422/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.5.000035479-0,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MARLUCY FERNANDES DA CRUZ SANTOS**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “E”, matrícula nº 641219-06, CPF nº xxx.832.201-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	03/02/2005 a 31/12/2005	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestado ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/08/1989 a 30/07/1990	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia
02	01/04/1991 a 30/06/1991	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dia

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos de **01 (um) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	04/02/2002 a 31/12/2002	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias
02	03/02/2003 a 13/03/2004	01 (um) ano, 01 (um) mês e 11 (onze) dias
03	14/03/2004 a 31/12/2004	00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 17 (dezessete) dias

§ 3º Os tempos de contribuição acima descritos **de 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/09/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7922458** e o código CRC **EF3A59BF**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo N° 25.5.000035479-0

SEI N° 7922458v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1048, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000011391-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ESTELINDA DE OLIVEIRA MARTINS FERNANDES MIRANDA**, matrícula nº 402850-02, inscrita no CPF sob o nº xxx.962.631-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "K", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.144,67** (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 2.057,87** (dois mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e **Adicional de Titularidade (20%): R\$ 1.028,93** (um mil, vinte e oito reais e noventa e três centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/09/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7927067** e o código CRC **0985747E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1049, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5037475-17.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e considerando o Decreto Pessoal, de 05 de maio de 2025, publicado no DOM Eletrônico nº 8608, de 26/08/2025, no Despacho nº 10645/2025-PGM/PJUD, da Procuradoria Especializada Judicial do Município de Goiânia, no teor do Parecer de Verificação Interna nº 1424/2025, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 25.6.000011297-2,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o teor da **PORTARIA Nº 129, DE 20/04/2021**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7535, de 20/04/2021, que aposentou a servidora **SANDRA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 223450-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.318.851-xx, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "K", na parte relativa a Padrão e aos proventos, para considerá-los como sendo, "Padrão "N", e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.967,62** (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.983,81** (um mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.190,29** (um mil, cento e noventa reais e vinte e nove centavos)", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/09/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7927854** e o código CRC **98852B00**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1050, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo SEI nº 25.20.000003399-4,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da **PORTARIA Nº 700, de 26/06/2025**, publicada no DOM Eletrônico nº 8565, de 26/06/2025, para considerar a servidora **ALEXANDRA ALVES DE CARVALHO MAIA**, matrícula nº 942910, como sendo a **Gestora Administrativa do Contrato nº 010/2025**, firmado entre o GOIANIAPREV (Contratante) e a empresa **NÚCLEO GOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ: 14.580.442/0001-69, no processo SEI nº 25.20.000001928-2, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/09/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7928906** e o código CRC **049D7586**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1051, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, I; 116; 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 24.20.000003697-1,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **MARIA APARECIDA DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.711.241-xx, filha inválida da ex-servidora **CONCEICAO RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 8672-02, inscrita no CPF sob o nº xxx.508.151-xx, aposentada do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA1, Nível "J".

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Vencimento: R\$ 1.826,67** (um mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (7): R\$ 1.278,67** (um mil, duzentos e setenta oito reais e sessenta e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 14 (dez) de junho de 2024**.

Goiânia, 10 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/09/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7930090** e o código CRC **66E7D342**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1052, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, "b", § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.29.000025302-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 547140-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.739.621-xx, no cargo de Auxiliar em Saúde, Classe SA1, Nível "J", por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 23,05/30 avos – correspondente ao tempo de contribuição de 23 (vinte e três) anos, 00 (zero) mês e 19 (dezenove) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 1.423,84 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/09/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7934455** e o código CRC **26177661**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1053, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 570/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1426/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.5.000050548-9,

RESOLVE:

Art. 1º Averbando ao tempo de serviço do servidor **LUCIANO FALCAO GARCIA**, ocupante do cargo de Médico, Classe SA4, Nível “H”, matrícula nº 860980-01, CPF nº xxx.802.651-xx, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/09/1988 a 30/11/1989	01 (um) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dia
02	01/01/1990 a 28/02/1990	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia
03	01/05/1990 a 31/08/1990	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia
04	01/10/1990 a 31/01/1991	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia
05	01/03/1991 a 30/04/1991	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia
06	01/06/1991 a 31/07/1992	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia
07	01/09/1992 a 31/10/1992	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia
08	01/12/1992 a 31/03/1993	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia
09	01/05/1995 a 03/04/1996	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 03 (três) dias
10	01/10/1996 a 30/04/1997	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 00 (zero) dia
11	01/06/1997 a 31/03/1998	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 00 (zero) dia
12	01/06/1998 a 30/11/1999	01 (um) ano, 06 (seis) meses e 00 (zero) dia
13	01/12/1999 a 30/04/2000	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia
14	01/05/2000 a 31/05/2000	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
15	01/06/2000 a 31/10/2000	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia
16	01/11/2000 a 30/11/2000	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
17	01/12/2000 a 28/02/2001	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dia
18	01/03/2001 a 31/03/2001	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
19	01/04/2001 a 31/05/2001	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia
20	01/06/2001 a 30/06/2001	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
21	01/07/2001 a 31/07/2001	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
22	01/08/2001 a 31/10/2001	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dia
23	01/11/2001 a 31/03/2003	01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia

24	01/04/2003 a 27/11/2007	04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias
----	--------------------------------	--

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 15 (quinze) anos, 09 (nove) meses e 00 (zero) dia**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/09/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7939627** e o código CRC **4318BBD5**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000050548-9

SEI Nº 7939627v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1054, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127 e no Art. 128 IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 577/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1428/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.24.000021584-6,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **FABIANA DE SOUZA ALBUQUERQUE FROTA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível “C”, matrícula nº 1389645-01, CPF nº xxx.653.741-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	03/07/2003 a 06/03/2009	05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestado ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, disponibilidade adicional de tempo de serviço **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	19/02/2001 a 02/07/2001	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias
02	07/03/2009 a 31/03/2009	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 24 (vinte e quatro) dias
03	08/08/2009 a 17/11/2009	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 10 (dez) dias
04	19/11/2009 a 21/09/2015	05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia, em 10/09/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7939821 e o código CRC **C1CB53CE**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000021584-6

SEI Nº 7939821v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1055, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 581/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1429/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000003105-3,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “E”, matrícula nº 948993-03, CPF nº xxx.730.721-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	13/05/1985 a 04/10/1987	02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/09/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7939939** e o código CRC **254EB011**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Agência de Regulação de Goiânia - AR



Resolução Normativa Conjunta Nº 4/2025 - AGR/AR/ARM/AMAE

Dispõe sobre as soluções alternativas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios regulados pelas agências reguladoras no Estado de Goiás.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, o Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, a Presidência após aprovação pela Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE e a Presidência da Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM, instâncias superiores dos entes reguladores, no uso de suas atribuições legais em suas leis instituidoras;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, confere ao ente regulador competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, inclusive de padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento público;

CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, que aprovou a Norma de Referência 8/2024;

CONSIDERANDO os objetivos de promover os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por meio de fontes alternativas;

CONSIDERANDO o disposto nos processos nº 202500029003442 (AGR), 25.23.000000287-0 (AR) e 075/2025 (AMAE), bem como a Consulta Pública Conjunta nº 001/2025,

realizada entre os dias 29 de julho à 12 de agosto de 2025, publicada no DOE em 29 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a uniformidade regulatória prevista na Lei Complementar nº 182/2023;

CONSIDERANDO a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação da AR em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a decisão uniforme do Conselho de Regulador da AGR em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a decisão uniforme da Diretoria Colegiada da AMAE em reunião realizada nos dias 19 e 20 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a decisão da Presidência da ARM;

Resolvem publicar esta Resolução com os seguintes termos:

CAPÍTULO I DO OBJETO DA RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e condições para a prestação de serviços por meio de soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sejam elas individuais ou coletivas, quando configuradas como serviço público ou ações de saneamento de responsabilidade privada.

§ 1º As soluções alternativas, implantadas nas situações dispostas nos arts. 5º e 6º desta Resolução, serão classificadas como serviço público se houver previsão em contrato, regulamento de prestação direta ou ato do titular e for executada por prestador com responsabilidade direta sobre operação ou manutenção da solução, ainda que a instalação tenha sido realizada pelo usuário, sendo consideradas ações de saneamento de responsabilidade privada nos demais casos.

§ 2º Não faz parte do objeto desta Resolução a regulação de aspectos ambientais, urbanísticos, de uso e ocupação do solo, de gestão de recursos hídricos e de vigilância sanitária referente às soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou ações de saneamento básico de responsabilidade privada.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I – ação de saneamento de responsabilidade privada: ação executada por meio de soluções alternativas, em que o usuário não depende de prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

II – agências reguladoras: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), Agência de Regulação de Goiânia (AR), Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE) e a Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM);

III – área de abrangência: área geográfica, conforme definição do objeto do contrato ou outro instrumento legalmente admitido, na qual o prestador do serviço obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, considerados de forma individual ou conjunta.

IV – áreas elegíveis: áreas que atendem ao disposto nos arts. 5º e 6º, nas quais é permitida ou exigida a implantação de soluções alternativas;

V – cadeia de valor de solução alternativa ou cadeia de valor: cadeia de valor de solução alternativa de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

VI – cadeia de valor de solução alternativa de abastecimento de água: conjunto de atividades e processos interligados que garantem a entrega de soluções de abastecimento de água adequadas e eficazes, abrangendo as seguintes etapas:

- a) captação: obtenção da água na fonte a partir de manancial superficial ou subterrâneo;
- b) armazenamento: reservação da água captada para garantia de disponibilidade contínua e segurança hídrica;
- c) tratamento: processo para garantir que a água seja potável e segura para o consumo humano, utilizando-se de processos físicos, químicos ou biológicos;
- d) distribuição: transporte e disponibilização da água captada e tratada até a unidade domiciliar (cavalete) por tubulações ou recipientes; e
- e) uso: consumo da água e, quando possível, reaproveitamento para outros fins;

VII – cadeia de valor de solução alternativa de esgotamento sanitário: conjunto de atividades e processos interligados que garantem a entrega de soluções de esgotamento sanitário adequadas e eficazes, abrangendo as seguintes etapas:

- a) coleta ou contenção: coleta e armazenamento dos esgotos sanitários no ponto de geração;
- b) esgotamento: remoção, por métodos manuais ou mecânicos, dos esgotos sanitários ou dos lodos acumulados das instalações de contenção;
- c) transporte: afastamento dos esgotos sanitários ou dos lodos do local de contenção para uma instalação de tratamento ou descarte licenciada;
- d) tratamento: processamento dos esgotos sanitários ou dos lodos para redução de patógenos e contaminantes, tornando-os seguros para descarte ou reúso; e
- e) destinação final ambientalmente adequada: envio dos efluentes sanitários, lodos e demais resíduos tratados para reúso, compostagem, aproveitamento energético, ou outras destinações admitidas pelos órgãos ambientais competentes.

VIII – domicílio: domicílios particulares permanentes onde as pessoas naturais estabelecem suas residências com ânimo definitivo ou exercem suas atividades profissionais ou as pessoas jurídicas promovem o funcionamento de suas atividades ou estabelecem domicílio especial, nos termos de seus estatutos ou atos consecutivos (Norma de Referência ANA nº 8/2024);

IX – economias: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

X – família de baixa renda: núcleo familiar, com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo, que atenda a um dos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024 ou por outra lei que vier substitui-la.

XI – preço público: remuneração fixa em contrapartida à execução de atividades públicas de natureza comercial, ainda que executadas por entidade privada;

XII – solução alternativa: tecnologias, práticas ou sistemas desenvolvidos para atender às necessidades de água potável ou de coleta e tratamento de esgoto, em locais sem disponibilidade de rede pública;

XIII – solução alternativa adequada: aquela que se utiliza de instalação que observe as normas técnicas e que as instalações atendam aos critérios definidos nos Arts. 3º e 4º desta Resolução;

XIV – solução alternativa adequada de abastecimento de água: aquela caracterizada por uma origem de água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o uso para consumo humano, sem contato ou proximidade com os excrementos ou outros contaminantes, com tratamento e controle periódico.

XV - solução alternativa adequada de esgotamento sanitário: aquela que se utiliza de instalação que observe as normas técnicas a partir da qual os esgotos sanitários produzidos sejam tratados com segurança no local ou transportados e tratados fora do local, bem como tenham destinação ambientalmente adequada.

XVI – solução alternativa coletiva: solução alternativa que atenda a dois ou mais domicílios;

XVII – solução alternativa individual: solução alternativa que atenda a um único domicílio;

XVIII – tarifa: valor devido pelos usuários ao prestador, em razão da prestação ou disponibilização dos serviços, em conformidade com a estrutura tarifária estabelecida em contrato ou regulamento;

XIX - tarifa básica: valor fixo devido ao prestador pelo usuário conectado à rede de abastecimento de água, independente do consumo medido, destinado a cobrir parcial ou integralmente os custos fixos da prestação do serviço, sem franquia de consumo associada.

XX – tarifa por disponibilidade: valor devido pelos usuários de edificações não interligadas ao sistema público, apesar da disponibilidade de rede e viabilidade técnica e econômica de conexão, destinado ao custeio da infraestrutura disponível, ao incentivo à conexão e à redução dos impactos socioambientais decorrentes da não interligação ao sistema público;

XXI – tarifa variável: valor cobrado por m³ (metro cúbico), variando de acordo com a faixa de volume utilizado; e

XXII – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.

CAPÍTULO III

DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS ADEQUADAS

eção I

Das Soluções Alternativas Adequadas de Abastecimento de Água

Art. 3º Para que uma solução alternativa de abastecimento de água seja considerada adequada, ela deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser caracterizada por tecnologia adequada, projetada, construída, operada e mantida, de acordo com:

a) as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) ou outra que atenda aos mesmos padrões de desempenho ou superiores;

b) as matrizes tecnológicas previstas no Programa Nacional de Saneamento Rural ou Programa Estadual de Saneamento Rural, quando não houver NBR que regulamente a solução alternativa; ou

c) diretrizes específicas previstas em norma das agências reguladoras;

II – o manancial superficial ou subterrâneo, deve ser capaz de prover água em quantidade e qualidade suficientes para cobrir a demanda diária de consumo da população atendida;

III – haver tratamento adequado da água, por processo que seja capaz de tornar a água potável e segura para o consumo humano;

IV – haver controle periódico de qualidade da água das soluções alternativas coletivas ou individuais, de modo a que sejam atendidos os parâmetros da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, ou outra que a venha a substituir; e

V – ser a água fornecida mediante ligação domiciliar.

§ 1º O controle a que se refere o inciso IV do caput, no caso das soluções individuais, será exercido na forma estabelecida em normativo do sistema de vigilância sanitária ou, na sua ausência, em ato das agências reguladoras.

§ 2º Desde que atendidas as condições expressas nos incisos de I a V do caput, são consideradas soluções alternativas adequadas de abastecimento de água:

I – captação em manancial superficial;

II – poço tubular profundo;

III – poço artesiano;

IV – poço semiartesiano;

V – poço raso;

VI - cisterna; e

VII – outras soluções aprovadas e homologadas pelas agências reguladoras,

§ 3º O previsto no § 2º não impede que a água de outras fontes, como água de reúso e águas pluviais, seja utilizada para fins diferentes do consumo humano e deverão ter sistemas independentes, devidamente identificados para evitar conexões cruzadas com a rede de água potável.

§ 4º O perímetro da instalação da fonte de captação deve ser protegido, prevenindo o contato com excrementos, resíduos, produtos químicos ou outros potenciais contaminantes;

§ 5º Ressalvados os casos de inviabilidade técnica comprovada, é obrigatória a instalação de medidor para a micromedidação do volume de água consumido associado à solução alternativa de abastecimento de água.

§ 6º A consideração de uma solução alternativa como adequada, nos termos desta Resolução, não exime o usuário ou o prestador da sua responsabilidade de obtenção de eventuais licenças e autorizações necessárias para a sua operação como: licenças ambientais, urbanísticas ou outorga de uso de recursos hídricos, quando aplicáveis.

§ 7º As soluções alternativas de abastecimento de água podem ser, a qualquer tempo, desqualificadas como adequadas, caso seja identificado o descumprimento das condições previstas nesta Resolução ou operação inadequada.

Seção II

Das Soluções Alternativas Adequadas de Esgotamento Sanitário

Art. 4º Para que uma solução alternativa de esgotamento sanitário seja considerada adequada, ela deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser caracterizada por tecnologia adequada, projetada, construída, operada e mantida, de acordo com:

a) as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) ou outra que atenda aos mesmos padrões de desempenho ou superiores;

b) as matrizes tecnológicas previstas no Programa Nacional de Saneamento Rural ou Programa Estadual de Saneamento Rural, quando não houver NBR que regulamente a solução alternativa; ou

c) diretrizes específicas previstas em norma das agências reguladoras;

II – promover o tratamento dos esgotos sanitários e lodos, seja no local de geração ou com sua condução à estação de tratamento, com eficiência compatível à alternativa de lançamento e / ou

disposição do efluente final.

§ 1º Desde que atendidas as condições expressas no inciso I do art. 4º, são soluções alternativas adequadas de esgotamento sanitário:

I – ETE compacta;

II – mini ETE

III - fossa séptica sucedida de unidade de disposição final;

IV – wetland construído;

V – tanque de evapotranspiração, preferencialmente em áreas remotas ou de difícil acesso, inacessíveis para caminhões limpa-fossa ou equipamentos similares ou para seu correto funcionamento; e

VI – outras soluções aprovadas por ato das agências reguladoras, de ofício ou mediante solicitação, acompanhadas das devidas justificativas que fundamentam o cumprimento do art. 4º, § 1º, desta Resolução.

§ 2º Em áreas remotas ou de difícil acesso, inacessíveis para caminhões limpa-fossa ou equipamentos similares ou para seu correto funcionamento, não serão admitidas soluções alternativas de esgotamento sanitário que dependam desse serviço.

§ 3º A consideração de uma solução alternativa como adequada, nos termos desta Resolução, não exime o usuário ou prestador de serviços da sua responsabilidade de obtenção de eventuais licenças e autorizações necessárias para a sua operação como: licenças ambientais, urbanísticas ou de uso de recursos hídricos, quando aplicáveis, necessárias a regularização, desativação, implantação e operação das infraestruturas.

§ 4º A instalação sanitária, quando integrada à solução alternativa, não deve ser compartilhada por mais de uma unidade familiar, salvo nos casos de soluções coletivas projetadas para este fim.

§ 5º A instalação sanitária, quando integrada à solução alternativa, deve garantir que não haja contato direto ou indireto entre os esgotos sanitários e os seres humanos, incluindo o contato com fontes de água, plantações ou outros meios que possam entrar em contato com as pessoas posteriormente.

§ 6º As soluções alternativas de esgotamento sanitário podem ser, a qualquer tempo, desqualificadas como adequadas, caso seja identificado o descumprimento das condições previstas nesta Resolução ou operação inadequada.

Seção III

Da Implantação das Soluções Alternativas Adequadas

Art. 5º Podem ser implantadas soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sempre que não houver disponibilidade de rede pública dos citados serviços públicos.

Parágrafo único. Uma vez que a rede pública estiver disponível na localidade e a ligação for viável:

I – o usuário deve, obrigatoriamente, se ligar à rede pública e pagar as respectivas tarifas, conforme previsto em normas das agências reguladoras; e

II – a solução alternativa poderá ser desativada ou passará a ser considerada ação de saneamento de responsabilidade privada, sem prejuízo das obrigações dispostas no inciso I.

Art. 6º A implantação de soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dispensará a necessidade de implantação de rede ou ligação, quando a implantação

de rede pública ou a ligação for técnica ou economicamente inviável.

§ 1º No caso de inviabilidade da implantação da rede, o prestador deverá apresentar estudo técnico demonstrando a inviabilidade mencionada no caput, com a delimitação da área a que ela se refere, para homologação das agências reguladoras.

§ 2º Considera-se tecnicamente inviável a implantação de rede pública:

I – nas localidades em que não for admitida pela legislação ambiental;

II – nas localidades nas quais a densidade habitacional é relativamente baixa, com maior espaçamento entre os imóveis;

III – em áreas com restrições impostas pela legislação urbanística, em especial para a preservação do patrimônio histórico, nas quais as obras poderiam comprometer edificações;

IV – nas áreas de assentamentos urbanos informais consolidados, mesmo passíveis de regularização, nas quais a ausência, irregularidade ou largura das vias públicas criem grandes obstáculos ou riscos para a implantação das obras; e

V – outras causas apontadas pelo prestador do serviço ou usuário e anuídas pelas agências reguladoras.

§ 3º No caso de inviabilidade da ligação à rede de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou constatação pelo prestador do serviço que a coleta dos esgotos da edificação não pode ser conduzida por gravidade, cabe ao usuário a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica, às suas próprias expensas, com alternativas de atendimento e envio ao prestador do serviço para aprovação.

§ 4º Ficam dispensados do procedimento previstos no § 3º, os domicílios unifamiliares, devendo, propor para o usuário solução alternativa adequada para o atendimento.

§ 5º Caso se verifique alteração nas condições que motivaram a classificação da implantação de rede em determinada localidade como inviável, tal classificação deve ser revista pelas agências reguladoras.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO NA MODALIDADE DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

Seção I

Da Comunicação

Art. 7º Previamente ao início da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por meio de soluções alternativas, o prestador de serviços deve realizar campanha de comunicação social e educação ambiental visando à sensibilização da população sobre os benefícios advindos da implantação, da correta operação e da limpeza das soluções, bem como da importância para a conservação do meio ambiente e para a melhoria das condições sanitárias.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere o caput devem ser iniciadas no mínimo 60 (sessenta) dias úteis antes do início da prestação dos serviços e faturamento.

Art. 8º O prestador de serviços deve realizar, na sua área de atuação, o levantamento e cadastro de usuários potenciais e efetivamente atendidos com os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por meio de soluções alternativas.

Art. 9º O prestador de serviços deve notificar o usuário potencial, mediante carta com aviso de recebimento, informando, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

I – o início de oferta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por meio de soluções alternativas;

- II – os benefícios da adesão ao serviço público;
- III – os possíveis tipos de soluções alternativas que podem ser adotadas;
- IV – os valores, meios e prazos de cobrança pelas atividades de implantação, operação e manutenção das soluções alternativas;
- V – as regras gerais para adesão à tarifa social;
- VI – a necessidade de o usuário entrar em contato com o prestador, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, para agendar vistoria técnica preparatória para verificação da adequabilidade de solução alternativa existente ou proposta de nova solução alternativa adequada;
- VII – a possibilidade de denúncia do usuário às autoridades competentes em caso de lançamento de esgoto sem tratamento ou operação irregular de solução alternativa; e
- VIII – os meios de contato que podem ser utilizados pelo usuário para agendamento, incluindo no mínimo um canal de atendimento presencial e um remoto.

§ 1º As informações dispostas no caput deste artigo devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico do prestador.

§ 2º Alternativamente à forma de atendimento disposta no caput, a notificação poderá ser realizada:

I – por meio de correspondência eletrônica, caso seja viável que o prestador de serviços verifique o respectivo recebimento; ou

II – por meio de material impresso disponibilizado junto à fatura, caso o usuário já seja faturado pela prestação de outro serviço oferecido pelo prestador.

§ 3º O usuário que ainda não tiver sido notificado pelo prestador também pode entrar em contato para agendar a vistoria técnica de que trata o inciso VI.

§ 4º Caso o usuário, tendo recebido a primeira notificação, não entre em contato com o prestador para agendar a vistoria técnica, o prestador deve enviar uma segunda notificação em até 90 (noventa) dias corridos, contados do vencimento do prazo do usuário.

Seção II

Da Visita Preparatória e Verificação de Adequabilidade

Art. 10 Para a adesão do usuário aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento por meio de fontes alternativas, será realizada vistoria preparatória onde o prestador verificará a observância das condições estabelecidas nos arts. 3º e 4º desta Resolução.

§ 1º A vistoria preparatória será presencial e deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação do usuário, prorrogável por igual período mediante justificativa.

§ 2º Quando o usuário que solicitar o serviço já dispuser de solução alternativa, o prestador verificará a adequabilidade da solução existente, devendo:

I – Emitir laudo técnico no prazo de 15 (quinze) dias corridos atestando a adequabilidade da solução alternativa existente, ficando dispensado da construção de nova solução alternativa adequada; ou

II – Emitir laudo técnico no prazo de 15 (quinze) dias corridos atestando a inadequabilidade da solução alternativa existente, devendo:

a) informar ao usuário das irregularidades identificadas na solução alternativa existente e orientá-lo sobre os ajustes necessários, concedendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para regularização, salvo em casos de risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, em que poderá ser exigida solução em prazos inferiores, compatíveis com o risco apresentado e a medida necessária para regularização;

- b) informar sobre a necessidade de desativar a solução alternativa existente e construir uma nova solução alternativa adequada;
- c) realizar nova vistoria, caso solicitado pelo usuário ou quando necessário, para verificação do cumprimento das correções das irregularidades encontradas ou verificação construção da nova solução alternativa adequada; e
- d) notificar as autoridades competentes nos casos de risco sanitário ou ambiental grave.

§ 3º O prestador do serviço deve indicar para os usuários qual das opções, dentre as apresentadas no inciso II do § 2º, é a mais vantajosa, considerando aspectos econômicos, ambientais e sociais, ou se alguma delas é inviável.

§ 4º No caso de adoção da construção de uma nova solução alternativa adequada, fica facultado ao usuário submeter o projeto relativo à construção de solução alternativa, anteriormente ao seu início, para análise prévia do prestador do serviço, devendo o prestador:

I – informar ao usuário o prazo estimado para resposta, bem como eventual necessidade de prorrogação de prazo; e

II – encaminhar resposta formal ao usuário, dentro do prazo informado, indicando a adequação do projeto ou apontando as suas inadequações.

§ 5º O prestador do serviço deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, canal digital para registro e monitoramento de soluções alternativas, no qual os usuários poderão:

I – cadastrar suas soluções alternativas, apresentando laudo técnico ou solicitando vistoria, conforme aplicável;

II – submeter seus projetos de soluções alternativas para análise do prestador do serviço;

III – receber notificações e comunicados sobre a regularização de sua solução alternativa; e

IV – acompanhar o andamento do processo de verificação e eventual necessidade de adequações.

§ 6º O prestador do serviço deve solicitar ao titular para que tome as medidas cabíveis em relação ao usuário, nos casos de:

I – recusa injustificada do usuário em proceder com o agendamento da vistoria da solução alternativa, após pelo menos duas notificações formais a respeito da necessidade de tal agendamento, com instruções de como este pode ser feito, indicação de prazo e das consequências da não realização;

II – recusa injustificada do usuário em regularizar a solução alternativa, após esgotadas as medidas administrativas e notificação formal;

III – constatação de contaminação de corpos hídricos ou outras situações de risco sanitário ou ambiental relevante.

§ 7º No caso dos incisos I e II do § 6º, o prestador do serviço poderá iniciar a cobrança de tarifa de disponibilidade pelo serviço de operação e manutenção de solução alternativa, caso prevista na estrutura tarifária relativa a soluções alternativas.

§ 8º O prestador do serviço deverá encaminhar para as agências reguladoras, até o 5º (quinto) dia útil do mês, todos os laudos técnicos emitidos no mês anterior, para fins de registro e monitoramento das soluções alternativas adequadas.

§ 9º As agências reguladoras poderão adotar procedimento de fiscalização, inclusive por amostragem, para verificação e validação dos laudos técnicos recebidos.

Seção III

Da Construção das Soluções Alternativas

Art. 11 A construção das soluções alternativas é de responsabilidade dos usuários, podendo esse encargo ser conferido ao prestador do serviço, desde que previsto em contrato, regulamento de prestação direta ou atos das agências reguladoras.

Parágrafo único: As famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica poderão ter a construção de suas fontes alternativas custeada, total ou parcialmente, pelo prestador de serviços ou por programas públicos específicos, conforme critérios estabelecidos em contrato.

Seção IV

Do Contrato de Adesão aos Serviços Públicos

Art. 12 O usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para assinatura do contrato de adesão, devendo o prestador disponibilizar o contrato, cujo modelo deve ser homologado pela agência reguladora, para assinatura do usuário nas seguintes condições:

- a) no local de atendimento do prestador de serviços; ou
- b) nos canais de atendimento remoto, aplicativo, site ou canais equivalentes.

§ 1º O contrato mencionado no caput deverá dispor, dentre outros aspectos, sobre:

I – os direitos do usuário:

a) à manutenção das instalações, pelo prestador, com periodicidade nunca superior a doze meses;

b) ao esgotamento de fossas sépticas e outros reservatórios de esgotos sanitários e a sua periodicidade, nunca superior a 12 (doze) meses;

c) ao treinamento do usuário ou quem ele indique, quanto ao uso adequado e à manutenção da solução alternativa, bem como autorização para que seu nome seja publicado na lista de pessoas certificadas;

d) o tratamento e a correta destinação final dos esgotos sanitários e lodos, no caso de soluções alternativas de esgotamento sanitário; e

e) outros direitos que correspondam a atividades a serem executadas pelo prestador do serviço.

II – as tarifas e demais preços públicos a serem pagos pelos usuários ao prestador do serviço em razão da realização de atividades da cadeia de valor das soluções alternativas, sendo admitido preço público global para todas as atividades previstas no inciso I, observadas as determinações relativas ao processo de revisão tarifária de cada prestador do serviço publicada pelas agências reguladoras; e

III – a responsabilidade civil do prestador do serviço em relação aos danos e perdas que possuem nexo de causalidade com os serviços, admitida ação de regresso contra o usuário que tenha dado causa aos danos.

§ 2º Em relação às soluções alternativas de abastecimento de água, o contrato mencionado no caput poderá prever, entre outras, as seguintes atividades a serem executadas pelo prestador do serviço, de forma ordinária ou emergencial:

I – construção da infraestrutura ou equipamento de captação, incluindo elaboração de projeto de engenharia, execução de obras e aquisição ou produção de equipamentos;

II – construção da infraestrutura ou equipamento de armazenamento, incluindo elaboração de projeto de engenharia, execução de obras e aquisição ou produção de equipamentos;

III – construção da infraestrutura ou equipamento de tratamento, incluindo elaboração de projeto de engenharia, execução de obras e aquisição ou produção de equipamentos;

IV – construção da infraestrutura ou equipamento de distribuição e ligação à canalização interna do imóvel, incluindo elaboração de projeto de engenharia, execução de obras e aquisição ou produção de equipamentos;

V – limpeza e manutenção das infraestruturas ou equipamentos de captação, armazenamento, tratamento e distribuição; e

VI – controle e monitoramento da qualidade da água.

§ 3º Em relação às soluções alternativas de esgotamento sanitário, o contrato mencionado no caput poderá prever, entre outras, as seguintes atividades a serem executadas pelo prestador do serviço, de forma ordinária ou emergencial:

I – construção da infraestrutura ou equipamento de coleta e contenção, incluindo elaboração de projeto de engenharia, execução de obras e aquisição ou produção de equipamentos;

II – esgotamento, transporte, tratamento, monitoramento e descarte adequado ou reúso de esgotos sanitários e lodos; e

III – manutenção da infraestrutura ou equipamento de coleta e contenção.

§ 4º Caso o usuário não adira ao contrato de adesão, não será considerado como integrante do serviço público de abastecimento de água ou esgotamento e o prestador deverá:

I - notificar o titular e as agências reguladoras e considerar a solução alternativa existente como ação de saneamento de responsabilidade privada; ou

II - notificar o titular, as agências reguladoras e demais autoridades competentes sobre o lançamento de esgoto sem tratamento ou operação irregular de solução alternativa.

Seção V

Da Operação, Manutenção e Monitoramento

Art. 13 Nos casos das soluções alternativas configuradas como serviço público, caberá ao prestador do serviço realizar, a cada 2 (dois) anos, processo de avaliação de riscos, considerando todos os componentes da cadeia de valor das soluções alternativas, e contemplando:

I – o levantamento dos riscos ambientais, socioeconômicos e à saúde pública;

II – a avaliação específica do local de implantação, inclusive em relação à localização do sistema e a proximidade de fontes de água;

III – a análise dos efeitos dos riscos; e

IV – o desenvolvimento e implementação de plano dinâmico de monitoramento, manutenção preventiva e ações corretivas.

Parágrafo único. Os resultados da análise de riscos deverão ser informados às agências reguladoras, ao usuário e aos órgãos públicos pertinentes, a depender dos riscos identificados.

Art. 14 O esgotamento da fossa séptica ou outro reservatório de esgotos sanitários e manutenção de solução alternativa adicional àquela estabelecida no contrato de prestação de serviço de operação pode ser efetuado:

I – pelo prestador do serviço, mediante solicitação do usuário e pagamento de preço público ou tarifa, a qual será adicional no caso de preço público global previsto no inciso II do § 1º do art. 9º;

II – pelo Município, caso tal serviço seja disponibilizado por ele; ou

III – por operadores credenciados para o desenvolvimento dessa atividade.

Parágrafo único. O esgotamento da fossa séptica ou outro reservatório de esgotos sanitários não deve ser realizado diretamente pelos próprios usuários, salvo se o usuário for operador credenciado.

Art. 15 Os titulares devem manter e publicar listagem de operadores credenciados para a realização de todas as atividades da cadeia de valor das soluções alternativas.

Parágrafo único. O titular deverá incentivar e apoiar a formação de arranjos locais, como cooperativas, mutirões e iniciativas comunitárias, para a realização de todas as atividades da cadeia de valor das soluções alternativas, promovendo a capacitação técnica e a inclusão de prestadores locais no processo de credenciamento, de forma a fortalecer a economia local, garantir a sustentabilidade dos serviços e fomentar a participação ativa das comunidades.

Art. 16 O prestador do serviço publicará manual de operação dos sistemas de soluções alternativas consideradas adequadas, para toda a cadeia de valor, após aprovação pelas agências reguladoras, contendo, pelo menos:

I – as instruções de operação e rotina;

II – as principais regras de saúde, higiene e segurança, em especial aquelas relativas aos gases de esgoto, ao contato com os excrementos e ao manejo de produtos químicos;

III – os procedimentos de agendamento e realização de limpeza e manutenção das instalações;

IV – as orientações sobre a remoção de lodo, desobstrução de tubulações e acompanhamento da qualidade do efluente gerado, nos casos de soluções alternativas de esgotamento sanitário; e

V – as orientações em relação à elaboração de planos de operação e manutenção e, no caso de soluções alternativas de esgotamento sanitário de planos de descarte.

Art. 17 O prestador do serviço deve apresentar plano de operação e de manutenção preventiva e corretiva em relação às instalações de solução alternativa sob sua responsabilidade para homologação das agências reguladoras contendo, pelo menos:

I – a periodicidade de limpezas e manutenções preventivas das instalações, em periodicidade não superior à anual;

II – os procedimentos para identificação de vazamentos, obstruções, falhas nos equipamentos e possíveis sinais de contaminação ou odores, entre outros problemas;

III – os procedimentos de manutenção corretiva e emergencial, em caso de constatação de problemas;

IV – as rotas de transporte, tratamento e descarte, no caso soluções alternativas de esgotamento sanitário; e

V – a periodicidade e conteúdo mínimo de relatórios de operação e manutenções realizadas a ser enviados para as agências reguladoras.

Art. 18 O prestador do serviço deve apresentar plano de vistoria e monitoramento de soluções alternativas para homologação das agências reguladoras, contendo:

I – a metodologia de priorização das vistorias, considerando critérios de vulnerabilidade socioambiental, porte da edificação e riscos à saúde pública ou ao meio ambiente;

II – a definição de percentual mínimo de soluções alternativas a serem verificadas anualmente por amostragem, inclusive aquelas registradas por autodeclaração;

III – os critérios de fiscalização remota e cruzamento de informações cadastrais com outros órgãos e entidades públicas;

IV – os procedimentos para controle da qualidade da água, no caso de soluções alternativas de abastecimento de água, e da qualidade dos efluentes, no caso de soluções alternativas de esgotamento sanitário; e

V – a periodicidade e conteúdo mínimo de relatórios de monitoramento a serem enviados para às agências reguladoras.

Art. 19 Para a medição e monitoramento do desempenho das soluções alternativas, são adotados os seguintes indicadores, cujo detalhamento é disposto no Anexo Único a esta Resolução:

- I – CSA - Cobertura de Soluções Alternativas;
- II – AtSA - Atendimento de Soluções Alternativas;
- III – AdSA - Adequabilidade das Soluções Alternativas; e
- IV – DAL - Destinação Adequada de Lodo.

Parágrafo único. O prestador do serviço deve encaminhar anualmente às agências reguladoras relatórios contendo o cálculo dos indicadores de desempenho, discriminando todas as informações que alimentam a fórmula e a forma como foram coletadas, bem como, a partir do segundo relatório, apresentando comparativo em relação aos resultados averiguados nas medições anteriores.

Art. 20 Sem prejuízo da obrigação de envio de relatórios de operação, manutenções realizadas e monitoramento, o prestador do serviço deve comunicar às agências reguladoras a respeito de qualquer vazamento ou outra falha com dano potencial à saúde pública, ao meio ambiente ou aos recursos hídricos, ou a realização de manutenção emergencial em até 5 (cinco) dias da constatação.

§ 1º A comunicação deverá ser acompanhada, sempre que possível, da indicação das medidas já adotadas ou em vias de ser executadas para correção ou mitigação dos danos.

§ 2º No caso de falha com dano potencial à saúde pública, ao meio ambiente ou aos recursos hídricos, deve o prestador do serviço comunicar também os órgãos públicos responsáveis.

Seção VI

Do Cadastro Integrado de Soluções Alternativas de Saneamento

Art. 21 O prestador do serviço deve manter e atualizar periodicamente, em relação à sua área de abrangência, o cadastro dos usuários e Cadastro Integrado de Soluções Alternativas de Saneamento (CISAS), contemplando as informações necessárias para o monitoramento e avaliação do impacto ambiental e sanitário dessas soluções.

§ 1º O CISAS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas a soluções alternativas de abastecimento de água:

- I – tipo de solução alternativa e respectiva localização;
- II – número de pessoas atendidas por soluções alternativas e por cada tipo de solução alternativa;
- III – vazão ou volume mensal consumido de soluções alternativas;
- IV – tipo de unidade de tratamento adotada, quando aplicável;
- V – condições de licenciamento e regularização ambiental e sanitária;
- VI – indicação da existência de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou isenção, conforme aplicável;
- VII – registro da proximidade da solução alternativa a fontes de poluição ou contaminação conhecidas;
- VIII – registro das fiscalizações e visitas realizadas pelo prestador do serviço; e
- IX – existência de soluções alternativas consideradas inadequadas, nos termos desta Resolução.

§ 2º O CISAS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas a soluções alternativas de esgotamento sanitário:

- I – tipo de solução alternativa e respectiva localização;
- II – número de pessoas atendidas por soluções alternativas;
- III – vazão ou quantidade mensal esperada de esgotos sanitários derivados de soluções alternativas;
- IV – natureza do esgoto ou lodo coletado;
- V – tipo de unidade de tratamento adotada;
- VI – características do solo ao redor da área de deposição dos esgotos sanitários e lodos, especialmente quanto à capacidade de infiltração e risco de contaminação de aquíferos;
- VII – proximidade da área de deposição dos esgotos sanitários e lodos em relação a fontes de água superficiais ou subterrâneas, captações e mananciais protegidos;
- VIII – usos das fontes de água próximas, especialmente para consumo humano ou atividades agrícolas;
- IX – presença e acesso de animais às áreas de deposição, especialmente em áreas rurais;
- X – registro das fiscalizações e visitas realizadas pelo prestador do serviço; e
- XI – existência de soluções alternativas consideradas inadequadas, nos termos desta Resolução.

§ 3º O CISAS será implementado de forma escalonada, observando os seguintes prazos e níveis de detalhamento:

I – cadastro inicial: até 06 (seis) meses após a entrada em vigor desta Resolução, o prestador do serviço deve registrar informações básicas sobre a localização e os tipos de soluções alternativas existentes em sua área de atuação;

II – cadastro intermediário: até 12 (doze) meses após a entrada em vigor desta Resolução, o prestador do serviço deve incorporar as informações sobre número estimado de usuários, vazões médias e tipos de tratamento adotados;

III – cadastro avançado: até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor desta Resolução, o prestador do serviço deve consolidar o cadastro com as informações detalhadas previstas nos § 1º e 2º, com mecanismos de atualização periódica e integração a sistemas municipais e estaduais relativos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e ao meio ambiente.

§ 4º O CISAS poderá ser elaborado com base em:

I – dados acompanhados de laudo técnico ou atestado de responsabilidade técnica quando exigido;

II – informações oriundas de sistemas municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, registros de outorgas, licenciamento ambiental e outros cadastros públicos existentes;

III – fiscalizações amostrais realizadas pelo prestador do serviço ou pelas agências reguladoras; e

IV – cruzamento de dados com órgãos ambientais, de recursos hídricos, de saúde pública e vigilância sanitária.

§ 5º O prestador do serviço deve encaminhar às agências reguladoras relatórios semestrais com a consolidação e análise dos dados do CISAS, incluindo:

- I – evolução quantitativa e qualitativa das soluções alternativas cadastradas;
- II – diagnóstico de eventuais riscos ambientais e sanitários associados; e
- III – propostas de medidas corretivas e recomendações para melhoria da gestão das soluções alternativas.

§ 6º As agências reguladoras poderão definir diretrizes adicionais para aprimorar a estrutura do CISAS, incluindo a adoção de ferramentas digitais e integração com plataformas municipais e estaduais de gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Seção VII

Da Capacitação, Informações e Educação

Art. 22. Cabe ao prestador do serviço promover, pelo menos a cada 2 (dois) anos, treinamento com seus funcionários e colaboradores, próprios e terceirizados, e dos usuários residentes na sua área de abrangência, a respeito do uso adequado de soluções alternativas.

§ 1º O prestador do serviço deve apresentar às agências reguladoras, para fins de homologação, até o final do mês de novembro:

I – o cronograma de treinamentos e capacitações que pretende realizar no biênio seguinte, com indicação do público-alvo e área geográfica atendida; e

II – o relatório com descrição dos eventos de capacitação realizados naquele ano, acompanhado das comprovações de suas realizações e lista das pessoas capacitadas.

§ 2º O prestador do serviço emitirá certificado atestando aqueles que tiverem aproveitamento adequado na capacitação mencionada no caput, bem como publicará a lista das pessoas certificadas.

Art. 23. Os treinamentos e capacitações devem ser adaptados em função do seu público-alvo.

Art. 24. É obrigação do prestador do serviço a realização de campanhas anuais de conscientização pública, programas comunitários, programas escolares e de mídia, entre outros, em relação às áreas elegíveis para a implantação de soluções alternativas, as condições de adequabilidade, a necessidade de vistoria e o uso adequado dessas soluções.

§ 1º As campanhas informativas e educacionais poderão incluir a realização de seminários, workshops e treinamentos participativos com usuários, profissionais de empresas que desempenham atividades da cadeia de valor das soluções alternativas e técnicos do Município ou de órgãos fiscalizadores ambientais, sanitários ou de recursos hídricos, de modo a promover atividades práticas relativas à utilização adequada e manutenção das instalações de soluções alternativas.

§ 2º As ações de informação, educação e comunicação devem ser adaptadas ao seu público-alvo.

§ 3º O prestador do serviço deve apresentar às agências reguladoras, para fins de homologação, a até o final do mês de novembro de cada ano:

I – plano de ações informativas, educativas e de comunicação a serem realizadas no ano seguinte; e

II – relatório com descrição das ações informativas, educativas e de comunicação realizadas naquele ano, acompanhado das comprovações de suas realizações.

Art. 25. O prestador do serviço deverá manter página em seu sítio eletrônico com informações gerais e dados estatísticos a respeito da adoção de soluções alternativas em sua área de abrangência, bem como o contrato padrão de prestação de serviço de operação e manutenção de solução alternativa.

CAPÍTULO V

DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Seção I

Da Composição e Recuperação de Custos

Art. 26. No caso de soluções alternativas de abastecimento de água configuradas como serviço público, implantadas pelo prestador do serviço, este deverá recuperar os custos relativos às infraestruturas e atividades que lhe forem atribuídas por contrato, regulamento de prestação direta ou atos das agências reguladoras.

Art. 27. No caso de soluções alternativas de esgotamento sanitário configuradas como serviço público, serão recuperados pelo prestador do serviço os investimentos realizados para as etapas de esgotamento, transporte e tratamento, bem como os custos operacionais incorridos, em especial:

I – custos de vistorias, inspeções e fiscalizações em relação à adequação de soluções alternativas;

II – investimentos realizados em equipamentos de esgotamento, transporte e tratamento e eventuais investimentos em construção civil para a etapa de tratamento;

III – custos de operação e manutenção, incluindo a limpeza e desobstrução, inspeção e monitoramento, manutenção preventiva, reparos e substituições, além de produtos químicos, água e energia, quando aplicável;

IV – custos relacionados ao descarte e destinação, compreendendo o descarte de efluentes e a destinação adequada do lodo; e

V – outros custos relativos à administração, pagamentos de indenizações por falhas dos serviços, seguros e programas de educação e conscientização.

§ 1º O usuário que aderir ao serviço público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário e que já dispuser de solução alternativa própria, adequada ou não, na data da vistoria preparatória, não fará jus ao ressarcimento de eventuais despesas de projeto, construção ou manutenção incorridas até o momento.

§ 2º Não serão incluídos na receita requerida para fins de definição dos preços públicos e tarifas, os custos relativos a investimentos para instalação da infraestrutura ou equipamentos de coleta e contenção, como projetos de engenharia, materiais, mão de obra e licenciamento ambiental, caso custeados pelo usuário dos serviços, podendo, no entanto, tais custos ser suportados pelo prestador do serviço e integrarem sua remuneração se tal encargo for atribuído por contrato, regulamento de prestação direta ou atos das agências reguladoras.

Seção II

Da Estrutura Tarifária

Art. 28 As tarifas e demais preços públicos a serem pagos pelos usuários em razão da realização de atividades da cadeia de valor de solução alternativa, serão previstos no contrato padrão de prestação de serviço de operação e manutenção de solução alternativa e poderão assumir as seguintes configurações:

I – preço público global, relativo à execução de todas as atividades de operação e manutenção das soluções alternativas, considerando a periodicidade estabelecida no contrato;

II – preços públicos ou tarifas relativas à realização de atividades adicionais em periodicidade superior à mínima mencionada no inciso I; e

III – preços públicos ou tarifas relativas especificamente a cada uma ou algumas das atividades previstas nos § 3º e 4º do art. 12 desta Resolução.

Parágrafo único: A tarifa por disponibilidade somente poderá ser aplicada quando houver infraestrutura instalada, com possibilidade técnica e legal de conexão, e após notificação expressa ao

usuário com prazo mínimo de 90 dias para manifestação contrária.

Art. 29 As tarifas mencionadas no Art. 28 podem ser calculadas conforme um ou mais dos seguintes critérios:

- I – o volume de esgotos e lodos removidos;
- II – o tipo de esgotos e lodos removidos, características residenciais ou não;
- III – a categoria de usuário, isto é, se residencial, comercial ou industrial;
- IV – a caracterização da solução alternativa como individual ou coletiva;
- V – a distância entre o imóvel e a estação de tratamento ou descarte; e
- VI – a zona geográfica em que o imóvel esteja localizado, rural ou urbana.

Parágrafo único. As tarifas podem ser compostas de duas parcelas, sendo:

I – uma fixa, atinente à recuperação, total ou parcial, dos custos de investimentos em equipamentos necessários, podendo inclusive se configurar como tarifa básica; e

II – uma variável, atinente à recuperação dos custos operacionais e de manutenção e eventual da recuperação de parcela dos custos de investimentos.

Art. 30 O cálculo das tarifas e preços públicos poderá considerar subsídios, inclusive subsídio cruzado entre usuários de soluções alternativas e de soluções convencionais e entre usuário de diferentes faixas de renda.

Parágrafo único. As tarifas podem ser as mesmas praticadas em relação às soluções convencionais dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 31 Em relação aos usuários pertencentes a famílias de baixa renda, os preços públicos, globais ou específicos, e as tarifas serão cobrados com desconto, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.898, de 2024, de modo a conferir condições equitativas e não discriminatórias entre usuários de soluções convencionais e alternativas.

Seção III

Da Faturamento e Cobrança

Art. 32 A cobrança dos preços públicos ou tarifas relativas às soluções alternativas sob responsabilidade do prestador do serviço podem ser realizadas, a critério do prestador:

I – em fatura própria; ou

II – incluídas em faturas relativas à solução convencional de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, caso aplicável.

§ 1º É permitido ao prestador do serviço a celebração de instrumento de cooperação com prestador de outro serviço público, a exemplo de energia elétrica ou gás canalizado, para a realização de cofaturamento.

§ 2º Nos casos de cofaturamento, é assegurado ao usuário o direito de solicitar o desmembramento da fatura, devendo tal direito ser informado ao usuário, bem como o procedimento para solicitação, na própria fatura e no sítio eletrônico do prestador do serviço.

§ 3º É facultado ao prestador do serviço proceder com o parcelamento da cobrança dos preços públicos ou tarifas relativas às soluções alternativas em até 12 (doze) faturas, sendo vedada a incidência de atualização monetária ou juros a serem arcados pelo usuário.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES REGULADORAS

Art. 33 Compete às agências reguladoras:

I – homologar outros tipos de soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentadas pelo prestador;

II – fiscalizar os laudos técnicos que atestam a adequação da solução alternativa existente;

III – homologar o laudo técnico que demonstre a inviabilidade técnica ou econômico-financeira de implantação de rede pública ou ligação;

IV – definir os preços públicos e as tarifas a serem pagos pelos usuários em razão da prestação de serviços utilizando soluções alternativas;

V – homologar o plano de operação e de manutenção preventiva e corretiva e o plano de vistoria e monitoramento, em relação às instalações de solução alternativa sob responsabilidade do prestador do serviço;

VI – homologar o cronograma de treinamentos e capacitações e o relatório com descrição dos eventos de capacitação realizados;

VII - homologar o plano de ações informativas, educativas e de comunicação e o relatório com descrição das ações informativas, educativas e de comunicação realizadas;

VIII – fiscalizar o atendimento aos indicadores de desempenho previstos nesta Resolução; e

IX – fiscalizar a prestação dos serviços e a cobrança adequada ao serviço prestado conforme disposto nesta resolução, resguardada a possibilidade de condução de processo sancionatório e de processo administrativo para apuração de cobrança indevida, regulamentados em resolução específica.

X – fomentar a adesão dos usuários ao serviço público.

Parágrafo único. As agências reguladoras poderão realizar parcerias com institutos de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, bem como com a vigilância sanitária, para auxiliar no processo de validação de novas tecnologias aplicadas às soluções alternativas ou em eventuais fiscalizações.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS TITULARES

Art. 34 Compete aos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

I – elaborar ou atualizar os planos de saneamento básico considerando a necessidade da prestação de serviço por meio de soluções alternativas;

II – disponibilizar as informações sobre as edificações que possuem solução alternativa de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, quando disponíveis, ao prestador do serviço, para integração ao CISAS;

III – manter atualizado e publicar listagem de prestadores de serviços credenciados para a realização de atividades associadas à cadeia de valor, como empresas limpa fossa e a destinação dada ao lodo coletado;

IV – tomar providências em relação a usuários que não solicitaram o agendamento de vistoria preparatória, que realizam lançamento de esgoto sem tratamento ou que operam solução alternativa inadequada;

V – fiscalizar e aplicar sanções, por meio de suas autoridades administrativas, com o exercício do poder de polícia, aos usuários em decorrência de condutas irregulares cometidas; e

VI – fomentar a adesão dos usuários às soluções convencionais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando disponíveis, ou a implantação adequada das soluções alternativas.

Parágrafo único. As informações das edificações a que se referem o inciso II poderá ser realizado:

I – por meio de registro na liberação do Habite-se;

II – por meio da realização de fiscalização; ou

III – quando da execução de atividade de assistência técnica ou extensão rural, no caso de saneamento rural.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 35 Compete aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

I – submeter para apreciação das agências reguladoras laudo técnico demonstrando a inviabilidade de implantação de rede pública, analisar e aprovar solução alternativa de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – submeter para monitoramento das agências reguladoras laudo técnico atestando a adequação das soluções alternativas existentes.

III – vistoriar as instalações de soluções alternativas, na sua área de abrangência, e emitir laudo técnico a respeito da sua adequação às NBR e normas das agências reguladoras;

IV – disponibilizar em seu sítio eletrônico, canal digital para registro e monitoramento de soluções alternativas, bem como informações gerais e dados estatísticos a respeito da adoção de soluções alternativas em sua área de abrangência;

V – realizar processo de avaliação de riscos, considerando todos os componentes da cadeia de valor das soluções alternativas, e informar às agências reguladoras, ao usuário e aos órgãos públicos pertinentes dos resultados;

VI – realizar as atividades previstas no contrato padrão de prestação de serviço de operação e manutenção de solução alternativa e cobrar dos usuários os preços públicos e tarifas devidos;

VII – elaborar e apresentar, para homologação das agências reguladoras, o plano de operação, de manutenção preventiva e corretiva e o plano de vistoria e monitoramento em relação às instalações de solução alternativa sob sua responsabilidade;

VIII – encaminhar às agências reguladoras relatórios contendo o cálculo dos indicadores de desempenho;

IX – comunicar às agências reguladoras e aos órgãos públicos responsáveis a respeito de qualquer vazamento ou outra falha com dano potencial à saúde pública, ao meio ambiente ou aos recursos hídricos, ou a realização de manutenção emergencial;

X – manter, em relação à sua área de prestação, um CISAS e fornecer às agências reguladoras relatórios consolidados de suas informações;

XI – promover periodicamente treinamento para capacitação de seus funcionários, bem como os funcionários das empresas terceirizadas que forem contratadas e dos usuários residentes na sua área de abrangência;

XII – apresentar, para homologação das agências reguladoras, cronograma de treinamentos e capacitações a serem realizadas e relatório com descrição dos eventos de capacitação;

XIII – realizar campanhas de conscientização pública, programas comunitários, programas escolares em relação as soluções alternativas;

XIV – disponibilizar o contrato de adesão para os usuários;

XV – se responsabilizar pela adequação, manutenção da infraestrutura e monitoramento do tratamento da água e do esgoto, quando a solução alternativa for oferecida como serviço público;

XVI – encaminhar ao titular e aos órgãos públicos pertinentes, inclusive ao Ministério Público, a lista dos usuários que possuem soluções alternativas inadequadas;

XVII – realizar a limpeza e remoção dos resíduos, dando destinação ambientalmente adequada;

XVIII – regularizar, desativar e construir soluções alternativas quando couber ou especificadas em contrato;

XIX – comunicar situações emergenciais e de contingência às agências reguladoras, ao titular e, quando couber, aos órgãos públicos responsáveis; e

XX – manter em sua guarda documentos comprobatórios do atendimento dos dispositivos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 36 São obrigações dos usuários das soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

I – aderir às soluções públicas, quando disponíveis, ou implantar adequadamente as soluções alternativas quando não for viável a ligação à rede pública;

II – realizar o pagamento das tarifas e preços públicos devidos em razão da prestação dos serviços públicos, sejam soluções convencionais ou alternativas;

III – realizar periodicamente a manutenção da solução alternativa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando esta não for atribuída ao prestador do serviço;

IV – reportar ao prestador do serviço e ao titular a existência de soluções alternativas adotadas em seu imóvel;

V – seguir o disposto no contrato de adesão; e

VI – utilizar as soluções alternativas conforme orientações do prestador de serviços.

Parágrafo único. As condutas irregulares cometidas pelos usuários são passíveis de sanção pelo prestador de serviços.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 Os contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários que não prevejam a execução de atividades relativas às soluções alternativas pelos prestadores do serviço poderão ser aditados para prever tal possibilidade, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da prestação.

Art. 38 A homologação de outros tipos de soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentadas pelo prestador de serviços, conforme

disposto nos arts. 3º e 4º, serão realizados conforme demanda, cabendo ao prestador de serviços o envio de requerimento, acompanhado das informações técnicas que demonstrem a eficiência e operacionalidade da solução alternativa proposta.

Art. 39 A homologação dos laudos técnicos que inviabilidade técnica será realizada de forma semestral, cabendo ao prestador de serviços o envio das informações às agências reguladoras nos meses de maio e novembro dos anos subsequentes à publicação desta resolução.

Art. 40 A homologação dos planos de operação e manutenção preventiva e corretiva e do plano de vistoria e monitoramento das soluções alternativas será única e definitiva, cabendo ao prestador de serviços enviar solicitação de homologação às agências reguladoras em até 180 (cento e oitenta) dias após à publicação desta resolução.

Parágrafo único. Após a homologação, os planos que tratam o caput poderão ser revisados e alterados, conforme solicitação da prestadora.

Art. 41 A homologação do cronograma de treinamentos e capacitações e o relatório com a descrição dos eventos de capacitação realizados será realizada de forma bienal, cabendo ao prestador de serviços o envio das informações às agências reguladoras no prazo disposto no § 1º do art. 22 desta resolução

Art. 42 A homologação do plano de ações informativas, educativas e de comunicação e o relatório com descrição das ações informativas, educativas e de comunicação realizadas será realizada de forma anual, cabendo ao prestador de serviços o envio das informações às agências reguladoras no prazo disposto no § 3º do art. 24 desta resolução

Art. 43 Esta Resolução entra em vigor no momento de sua publicação.

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Conselheiro Presidente - AGR

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS

Presidente - AR

BRUNO BOTELHO SALEH

Presidente - AMAE

PAULO VITOR GONCALVES MARQUES

Presidente - ARM

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES PARA FICHA TÉCNICA DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

1. CSA: COBERTURA DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS (%)

DEFINIÇÃO:

Este indicador de desempenho pretende medir a proporção da domicílios cobertos por soluções alternativas em relação aos domicílios totais na área analisada. O indicador deverá ser calculado de forma apartada para soluções alternativas de abastecimento de água e para soluções alternativas de esgotamento sanitário.

FÓRMULA:

$$CSA = \frac{\text{Quantidade de domicílios com solução alternativa adequada}}{\text{Quantidade de domicílios existentes}} \times 100$$

VARIÁVEIS:

Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais com solução alternativa adequada, tendo como base o cadastro do prestador do serviço;

Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes, base nos dados obtidos do IBGE ou metodologia própria do prestador do serviço, desde que homologada pelas agências reguladoras.

2. AtSA: ATENDIMENTO DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS (%)**DEFINIÇÃO:**

Este indicador de desempenho pretende medir a proporção de domicílios atendidos por soluções alternativas em relação aos domicílios residenciais na área analisada. O indicador deverá ser calculado de forma apartada para soluções alternativas de abastecimento de água e para soluções alternativas de esgotamento sanitário.

FÓRMULA:

$$AtSA = \frac{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados com solução alternativa adequada}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes}} \times 100$$

VARIÁVEIS:

Quantidade de domicílios residenciais ocupados com solução alternativa adequada, tendo como base o cadastro do prestador do serviço;

Quantidade de domicílios residenciais ocupados com solução alternativa adequada, base nos dados obtidos do IBGE ou metodologia própria do prestador do serviço, desde que homologada pelas agências reguladoras.

3. AdSA: ADEQUABILIDADE DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS (%)**DEFINIÇÃO:**

Este indicador procura avaliar a qualidade e eficiência das soluções alternativas, garantindo que atendam aos padrões ambientais e sanitários, de acordo com os requisitos da Resolução. O indicador deverá ser calculado de forma apartada para soluções alternativas de abastecimento de água e para soluções alternativas de esgotamento sanitário.

FÓRMULA:

$$\text{AdSA} = \frac{\text{Soluções alternativas adequadas}}{\text{Total de soluções alternativas}} \times 100$$

VARIÁVEIS:

Quantidade de soluções alternativas que são consideradas como adequadas de acordo com os padrões e requisitos desta Resolução.

Quantidade de soluções alternativas totais, determinado com base no cadastro do prestador do serviço.

4. DAL: DESTINAÇÃO ADEQUADA DO LODO (%)**DEFINIÇÃO:**

Este indicador procura medir a proporção do lodo gerado nas soluções alternativas de esgotamento sanitário que recebe destinação final adequada conforme normas aplicáveis.

FÓRMULA:

$$\text{DAL} = \frac{\text{Quantidade de lodo com destinação adequada}}{\text{Quantidade de lodo gerado}} \times 100$$

VARIÁVEIS:

Quantidade anual de lodo gerado com destinação adequada, de acordo com as normas aplicáveis;

Quantidade anual de lodo gerado na solução alternativa, conforme estimativa calculada pelo prestador do serviço, segundo metodologia homologada pelas agências reguladoras.

GOIANIA, 08 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Botelho Saleh, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 13:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 08/09/2025, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79368141** e o código CRC **7EE2D192**.

Agência de Regulação de Goiânia – AR, Agência de Regulação do Município de Anápolis – ARM, Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR



Referência: Processo nº 202500029003442

SEI 79368141



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 06, 09 DE SETEMBRO DE 2025

1. ESPÉCIE:	TERMO DE PAGAMENTO Nº 006/2025.
2. OBJETO:	Constitui objeto do presente, o ressarcimento dos prejuízos causados pela roçagem da área verde no Residencial Olinda, ocasionando danos a danos ao vidro traseiro e pintura de um veículo automotor, conforme demonstrado nos autos.
3. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA e REJANE AGUIAR DE ALBUQUERQUE.
4. VALOR:	R\$ 900,00
5. PROCESSO SEI Nº:	24.17.000002072-7

Zilma Percussor Campos Peixoto
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

Goiânia, 09 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 09/09/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7933946** e o código CRC **3B4F521D**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.17.000002072-7

SEI Nº 7933946v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 07, 09 DE SETEMBRO DE 2025

1. ESPÉCIE:	TERMO DE PAGAMENTO Nº 007/2025.
2. OBJETO:	Constitui objeto do presente, o resarcimento dos prejuízos causados pela queda de um exemplar arbóreo sobre o alambrado de um lava jato, ocasionando danos, conforme demonstrado nos autos.
3. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA e MAIRSON VIANA OLIVEIRA.
4. VALOR:	R\$ 42.300,00
5. PROCESSO SEI Nº:	23.5.000042145-2

Zilma Percussor Campos Peixoto
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

Goiânia, 09 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 09/09/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7929214** e o código CRC **8B502441**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000042145-2

SEI Nº 7929214v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1384/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **FRANCIS RODRIGUES DE CERQUEIRA FURBINO**, inscrito(a) no CPF sob nº **566.710.401-681**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **FRANCIS RODRIGUES DE CERQUEIRA FURBINO**, inscrito(a) no CPF sob nº **566.710.401-681**

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº.º 7519279 e 7519293**, referente aos meses de **janeiro e fevereiro de 2025**, no valor de **R\$ 3.034,29 (três mil trinta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000003096-3**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº014.012.011-48
Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 05 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 05/09/2025, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7907965** e o código CRC **5149423A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 340/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1844/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2155/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002889-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 2273, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 4.390,51 (quatro mil trezentos e noventa reais e cinquenta e um centavos), referente ao mês de **JANEIRO de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **HOSPITAL CEMEP - CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.861.556/0001-82, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 21 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 09/09/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7767760** e o código CRC **FA68AB14**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000002889-6

SEI Nº 7767760v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1391/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000005672-0, em especial os procedimentos auxiliares de Habilidade/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **DANIELA DE VAL BORGES**, inscrito(a) no CPF nº **838.599.001-10**, no valor estimado de R\$ **624.502,50 (seiscents e vinte e quatro mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 09/09/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7919360** e o código CRC **AB4610FB**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1392/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000006776-4, em especial os procedimentos auxiliares de Habilidade/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **DIOGO DUTRA DE SÁ MARQUES**, inscrito(a) no CPF nº **011.046.821-09**, no valor estimado de R\$ **557.354,37 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 09/09/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7919606** e o código CRC **A14CDDCA**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1396/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000002402-0, em especial os procedimentos auxiliares de Habilidade/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **EDVALDO ROMEIRO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº **383.343.301-97**, no valor estimado de R\$ **709.562,50 (setecentos e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 09/09/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7925186** e o código CRC **8772E2FE**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor

ATA DE REUNIÃO

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO, ORDINÁRIA EM 2025, DO CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS. NA SEDE DO IMAS, SALA DE REUNIÕES em homenagem, in memoriam, ao Cont. José Carlos de Almeida, conforme processo n. 73904684, Portaria IMAS n. 050/2020 e Resolução do CFS n. 001/2018:

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 8:30h (oito horas e trinta minutos), foi iniciada a décima oitava reunião ordinária, em 2025, do CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, conforme a Lei n. 9.201 de 22/11/2012 e n. 10.569 de 09/12/2020. Estavam presentes os seguintes representantes do Conselho Fiscal no IMAS, pela Representação da Administração Municipal: Débora Lemes da Silva Ferreira, Eni Núbia Souza Santos, Ludmilla Martins da Silva, Raquel Gonçalves dos Santos e Welmo Rocha de Brito e pela Representação das Entidades Sindicais, somente o representante do SINDIGOIÂNIA: Robson Fernando de Nazareth Queiroz. A reunião iniciou-se com a fala da Presidente Raquel, atestando o quórum suficiente, e informando que para reunião teríamos disponível apenas um aparelho computador, o que dificulta o trabalho deste Conselho. Diante dessa situação, discutimos novas possibilidades de adquirir outros aparelhos, tendo em vista a quantidade de balancetes à serem analisados e que a falta de aparelhos tem impedido que façamos um trabalho com mais eficiente e com maior agilidade. Realizamos a leitura do texto da resolução dos balancetes, com pequenas alterações, foi aprovado por todos presentes, seguimos para análise dos balancetes. Constatado o prazo regimental para encerramento da reunião, finalizamos a reunião às 10:30h. Por ser verdade, os/as conselheiros/as firmam a presente ATA, bem como a lista de FREQUÊNCIA a seguir:

Representantes da Administração Municipal:

1) Titular: DEBORA LEMES DA SILVA FERREIRA	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
2) Titular: ENI NUBIA SOUZA SANTOS	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
3) Titular: LUDMILLA MARTINS DA SILVA	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
4) Titular: RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
5) Titular: WELMO ROCHA DE BRITO	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Representantes dos Servidores (Indicados pelas Entidades Sindicais)

SINDSAÚDE	1) Titular: XXXXXXXX	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINTEGO	2) Titular: XXXXXXXX	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SEACONS	3) Titular: OSVALDO CELESTINO JÚNIOR	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIFFISC	4) Titular: XXXXXXXXXX	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIGOIÂNIA	5) Titular ROBSON FERNANDO DE NAZARETH QUEIROZ	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia, 23 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Robson Fernando de Nazareth Queiroz, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em 07/07/2025, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Martins da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 08/07/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lemes da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/07/2025, às 07:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmo Rocha de Brito, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 10/07/2025, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 7235104 e o código CRC 68EE1597.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.14.000007495-7

SEI Nº 7235104v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor

ATA DE REUNIÃO

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO, E OITAVA EXTRAORDINÁRIA EM 2025, DO CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS. NA SEDE DO IMAS, SALA DE REUNIÕES em homenagem, in memoriam, ao Cont. José Carlos de Almeida, conforme processo n. 73904684, Portaria IMAS n. 050/2020 e Resolução do CFS n. 001/2018:

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 10:45h (dez horas e quarenta e cinco minutos), foi iniciada a décima nona reunião e oitava extraordinária, em 2025, do CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, conforme e Leis n. 9.201 de 22/11/2012 e n. 10.569 de 09/12/2020. Estavam presentes os seguintes representantes do Conselho Fiscal no IMAS, pela Representação da Administração Municipal: Débora Lemes da Silva Ferreira, Eni Núbia Souza Santos, Ludmilla Martins da Silva, Raquel Gonçalves dos Santos e Welmo Rocha de Brito e pela Representação das Entidades Sindicais, somente o representante do SINDIGOIÂNIA: Robson Fernando de Nazareth Queiroz. A reunião iniciou-se após um breve intervalo, em sequência à décima oitava reunião ordinária. Fizemos a revisão de todos os processos abertos para definir seus encaminhamentos e por unanimidade foi decidido a abertura de um novo processo SEI 25.14.000002375-4, no qual solicitamos a presidência do Instituto IMAS, que faça a solicitação de indicações de novos conselheiros por parte dos Sindicatos para este Conselho. Após abertura do processo seguimos novamente para análise dos balancetes. Constatado o prazo regimental para encerramento da reunião, finalizamos as 12:30h. Ficando agendadas as próximas duas reuniões para o dia 24/06/2025 as 8:30h na sede do Instituto. Por ser verdade, os/as conselheiros/as firmam a presente ATA, bem como a lista de FREQUÊNCIA a seguir:

Representantes da Administração Municipal:

1) Titular: DEBORA LEMES DA SILVA FERREIRA	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
2) Titular: ENI NUBIA SOUZA SANTOS	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
3) Titular: LUDMILLA MARTINS DA SILVA	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
4) Titular: RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
5) Titular: WELMO ROCHA DE BRITO	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Representantes dos Servidores (Indicados pelas Entidades Sindicais)

SINDSAÚDE	1) Titular: XXXXXXXX	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINTEGO	2) Titular: XXXXXXXX	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SEACONS	3) Titular: OSVALDO CELESTINO JÚNIOR	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIFFISC	4) Titular: XXXXXXXXX	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIGOIÂNIA	5) Titular ROBSON FERNANDO DE NAZARETH QUEIROZ	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia, 23 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Robson Fernando de Nazareth Queiroz, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em 07/07/2025, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Martins da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 08/07/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lemes da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/07/2025, às 07:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmo Rocha de Brito, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 10/07/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 7235157 e o código CRC **250F7BDF**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.14.000007495-7

SEI Nº 7235157v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor

ATA DE REUNIÃO

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025, DO CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, DE FORMA HÍBRIDA, conforme e Leis n. 9.201 de 22/11/2012 e n. 10.569 de 09/12/2020.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às (nove horas e trinta minutos), foi iniciada a vigésima reunião de 2025 do CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, conforme e Leis N. 9.201 de 22/11/2012 e N. 10.569 de 09/12/2020, realizada de forma híbrida devido à indisponibilidade de computadores na Sede do IMAS. Estavam presentes os seguintes membros: Representantes da Administração Municipal; Débora Lemes da Silva Ferreira, Eni Núbia Souza Santos, Ludmilla Martins da Silva, Raquel Gonçalves dos Santos e Welmo Rocha de Brito. Representação das Entidades Sindicais: Robson Fernando de Nazareth Queiroz, representante do SINDIGOIÂNIA, Osvaldo Celestino Júnior, representante do SEACONS. A reunião iniciou-se com a fala da Presidente Raquel, que atestou o quórum suficiente e informando sobre o retorno do conselheiro Osvaldo Celestino Junior, representante do SEACONS, após período de afastamento. Discutimos novamente sobre as dificuldades que temos encontrado para realizar nosso trabalho com maior celeridade devido a falta de computadores disponibilizados pelo Instituto para o trabalho deste conselho. Fizemos um resumo do trabalho em andamento e o que já foi concluído principalmente focado na base legal que rege a Resolução Normativa N. 008/2024 do TCM GO que inclui os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal. Foi verificada a habilitação do conselheiro Osvaldo para acessar o sistema SEI. Como informado na Ata da décima nona reunião onde faríamos reunião extraordinária nesta data, informamos que por motivo de força maior não será possível a realização da vigésima primeira reunião neste dia. Portanto a mesma será remarcada para o dia 26/06/2025. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 11h20 (onze horas e vinte minutos), da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes. Por ser verdade, os/as Conselheiros com base na Decisão Normativa/as firmam a presente ATA, bem como a lista de FREQUÊNCIA a seguir:

Representantes da Administração Municipal:

1) Titular: DEBORA LEMES DA SILVA FERREIRA	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
2) Titular: ENI NUBIA SOUZA SANTOS	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
3) Titular: LUDMILLA MARTINS DA SILVA	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
4) Titular: RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
5) Titular: WELMO ROCHA DE BRITO	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Representantes dos Servidores (Indicados pelas Entidades Sindicais)

SINDSAÚDE	1) Titular: XXXXXXXX	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINTEGO	2) Titular: XXXXXXXX	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SEACONS	3) Titular: OSVALDO CELESTINO JÚNIOR	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIFFISC	4) Titular: XXXXXXXXXX	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIGOIÂNIA	5) Titular ROBSON FERNANDO DE NAZARETH QUEIROZ	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia, 24 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Robson Fernando de Nazareth Queiroz, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em 07/07/2025, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Ludmilla Martins da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em 08/07/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Debora Lemes da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em 09/07/2025, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmo Rocha de Brito, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 10/07/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Celestino Junior, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 10/07/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 7236739 e o código CRC **603538D6**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.14.000007495-7

SEI Nº 7236739v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor

ATA DE REUNIÃO

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO, NONA EXTRAORDINÁRIA EM 2025, DO CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS. NA SEDE DO IMAS, SALA DE REUNIÕES em homenagem, in memoriam, ao Cont. José Carlos de Almeida, conforme processo n. 73904684, Portaria IMAS n. 050/2020 e Resolução do CFS n. 001/2018:

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 8:30h (oito horas e trinta minutos), foi iniciada a vigésima primeira reunião e nona extraordinária, em 2025, do CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, conforme e Leis n. 9.201 de 22/11/2012 e n. 10.569 de 09/12/2020. Estavam presentes os seguintes representantes do Conselho Fiscal no IMAS, pela Representação da Administração Municipal: Débora Lemes da Silva Ferreira, Eni Núbia Souza Santos, Ludmilla Martins da Silva, Raquel Gonçalves dos Santos e Welmo Rocha de Brito e pela Representação das Entidades Sindicais, representante do SINDIGOIÂNIA: Robson Fernando de Nazareth Queiroz e Osvaldo Celestino Junior representante do SEACONS. A reunião iniciou-se com a fala da Presidente Raquel, atestando o quórum suficiente, e com a leitura das ATAS anteriores para verificação e possíveis alterações. Posteriormente prosseguimos com a leitura dos critérios de julgamento dos balancetes e instruções feitas pelo conselheiro Robson Nazareth. Os conselheiros Osvaldo e Welmo perguntaram sobre a metodologia de análise do déficit ou superávit, foram informados que este é um item que permanecerá como critério para observação até o mês de novembro é em dezembro que ocorrerá a apuração do resultado. Foi detalhado o cálculo da análise de acompanhamento de restos a pagar, que é mensal e tem base na lei de responsabilidade fiscal. Houve abertura para sugestões de melhorias nos critérios. Como não houve nenhuma sugestão ficou acordado em seguir o check list da resolução normativa N. 008/2024 do TCM GO com as adaptações de validações de saldo específicas para análise dos registros contábeis em comparação com a tesouraria do IMAS. Constatado o prazo regimental para encerramento da reunião, finalizamos a reunião as 10:30h. Ficando a próxima reunião ordinária agendada para o dia 10 de julho/2025 e em seguida do intervalo a extraordinária. Por ser verdade, os/as conselheiros/as firmam a presente ATA, bem como a lista de FREQUÊNCIA a seguir:

Representantes da Administração Municipal:

1) Titular: DEBORA LEMES DA SILVA FERREIRA	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX
2) Titular: ENI NUBIA SOUZA SANTOS	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX
3) Titular: LUDMILLA MARTINS DA SILVA	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX
4) Titular: RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX
5) Titular: WELMO ROCHA DE BRITO	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Representantes dos Servidores (Indicados pelas Entidades Sindicais)

SINDSAÚDE	1) Titular: XXXXXXXX	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX
SINTEGO	2) Titular: XXXXXXXX	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX
SEACONS	3) Titular: OSVALDO CELESTINO JÚNIOR	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIFFISC	4) Titular: XXXXXXXXX	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIGOIÂNIA	5) Titular ROBSON FERNANDO DE NAZARETH QUEIROZ	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia, 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Fernando de Nazareth Queiroz, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 08/07/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lemes da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/07/2025, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Martins da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 10/07/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmo Rocha de Brito, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 10/07/2025, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Celestino Junior, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 10/07/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7353819** e o código CRC **314CE684**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.14.000007495-7

SEI Nº 7353819v1



Prefeitura de Goiânia

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor

ATA DE REUNIÃO

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO, ORDINÁRIA, EM 2025, DO CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, DE FORMA HÍBRIDA, conforme e Leis n. 9.201 de 22/11/2012 e n. 10.569 de 09/12/2020.

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às (oito horas), foi iniciada a vigésima segunda reunião de 2025 do CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, conforme e Leis N. 9.201 de 22/11/2012 e N. 10.569 de 09/12/2020, realizada de forma híbrida devido à indisponibilidade de computadores na Sede do IMAS. Estavam presentes os seguintes membros: Representantes da Administração Municipal: Débora Lemes da Silva Ferreira, Eni Núbia Souza Santos, Ludmilla Martins da Silva, Raquel Gonçalves dos Santos e Welmo Rocha de Brito. Representação das Entidades Sindicais: Robson Fernando de Nazareth Queiroz, representante do SINDIGOIÂNIA, Osvaldo Celestino Júnior, representante do SEACONS. A reunião iniciou-se com a fala da Presidente Raquel, que atestou o quórum suficiente, fizemos a leitura das Atas das reuniões anteriores e assinaturas. A conselheira Ludmila Martins fez a leitura da Resolução do balancete referência JANEIRO 2023, para que o mesmo seja assinado e encaminhado ao CONAS e presidência. Foi necessária apresentação dos métodos e legislação de que basearam a análise dos balancetes ao conselheiro Osvaldo Celestino Júnior, considerando o afastamento do mesmo, dando oportunidade para apresentar sugestões bem como mostrar ao mesmo os critérios de julgamento de cada prestação de contas. O representante do SEACONS questionou a forma de apresentação dos relatórios com Parecer de análise das prestações de contas, justificando que seria necessário apresentar de forma detalhada as recomendações da Secretaria da Fazenda e da Controladoria. Seguimos para revisão das resoluções das referências de fevereiro até abril de 2023. Deu-se por encerrada a reunião às 10h (dez horas), da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes. Por ser verdade, os/as Conselheiros com base na Decisão Normativa/as firmam a presente ATA, bem como a lista de FREQUÊNCIA a seguir:

Representantes da Administração Municipal:

1) Titular: DEBORA LEMES DA SILVA FERREIRA	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
2) Titular: ENI NUBIA SOUZA SANTOS	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
3) Titular: LUDMILLA MARTINS DA SILVA	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
4) Titular: RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
5) Titular: WELMO ROCHA DE BRITO	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Representantes dos Servidores (Indicados pelas Entidades Sindicais)

SINDSAÚDE	1) Titular: XXXXXXX	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINTEGO	2) Titular: XXXXXXX	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SEACONS	3) Titular: OSVALDO CELESTINO JÚNIOR	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIFFISC	4) Titular: XXXXXXX	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIGOIÂNIA	5) Titular ROBSON FERNANDO DE NAZARETH QUEIROZ	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia, 10 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Robson Fernando de Nazareth Queiroz, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em 24/07/2025, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Débora Lemes da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em 25/07/2025, às 07:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Ludmilla Martins da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em 25/07/2025, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Welmo Rocha de Brito, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em 07/08/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gonçalves dos Santos, Presidente do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 07/08/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 07/08/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 7390610 e o código CRC **1A3BFDF1**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.14.000007495-7

SEI Nº 7390610v1



Prefeitura de Goiânia

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor

ATA DE REUNIÃO

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DE 2025, EXTRAORDINÁRIA, DO CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, DE FORMA HÍBRIDA, conforme e Leis n. 9.201 de 22/11/2012 e n. 10.569 de 09/12/2020.

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 10h30, foi iniciada a vigésima terceira reunião de 2025 do CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, conforme e Leis N. 9.201 de 22/11/2012 e N. 10.569 de 09/12/2020, realizada de forma híbrida devido à indisponibilidade de computadores na Sede do IMAS. Estavam presentes os seguintes membros: Representantes da Administração Municipal; Débora Lemes da Silva Ferreira, Eni Núbia Souza Santos, Ludmilla Martins da Silva, Raquel Gonçalves dos Santos e Welmo Rocha de Brito. Representação das Entidades Sindicais: Robson Fernando de Nazareth Queiroz, representante do SINDIGOIÂNIA, Osvaldo Celestino Júnior, representante do SEACONS. A reunião iniciou-se com a fala da Presidente Raquel, que atestou o quórum suficiente, fizemos a leitura das Atas das reuniões anteriores e assinaturas. Dando sequência na revisão dos meses posteriores a janeiro (cuja resolução já havia sido assinada para encaminhamento ao CONAS e Presidência do IMAS), acatando os questionamentos do conselheiro representante do SEACONS, houve a sugestão de manter a análise dos relatórios com pareceres com base na Decisão Normativa do TCM-GO N. 008, de 1º de julho de 2024, pois, representam o momento histórico em que as referências foram apresentadas, porém, nas resoluções de aprovações houve o consenso em detalhar (como ressalvas), todos os processos em que este Conselho abriu para solicitar providências para adequação das prestações de contas, sugestões para o aumento de controle, aumento de arrecadação, redução de despesas, integração de sistemas, apresentação de soluções para evitar perdas de prescrições quinquenais do Código Civil com o registro em dívida ativa, dentre outras providências, a partir da referência de fevereiro. O representante do SINDIGOIÂNIA, que também é auditor de finanças e controle/contador explicou que não seria possível adequar os relatórios com pareceres para constar as regularizações sugeridas por se tratar da fidedignidade da informação contábil, e a solução de apresentar os processos SEI com as solicitações de providências nas resoluções como ressalvas seria a melhor forma de demonstrar de modo dinâmico, transparente e com melhor controle que o serviço de fiscalização deste Conselho está sendo realizado, que é possível acompanhar nas próximas prestações de contas as regularizações solicitadas, permitindo o andamento dos processos às suas finalidades que são o encaminhamento ao CONAS e Presidência do IMAS para prestar contas ao TCM/GO. Considerando os entraves iniciais para encaminhamentos dos balancetes, como a falta de acessos, afastamentos temporários de conselheiros e nomeação tardia da maior parte deste Conselho, ficou acordado que as adaptações dos meses de fevereiro a agosto de 2023 seriam apresentadas na próxima reunião para encaminhamento na mesma semana ao CONAS/Presidência do IMAS. Deu-se por encerrada a reunião às 11h45 (onze horas e quarenta e cinco minutos), a qual lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes. Por ser verdade, os/as Conselheiros firmam a presente ATA, bem como a lista de FREQUÊNCIA a seguir:

Representantes da Administração Municipal:

1) Titular: DEBORA LEMES DA SILVA FERREIRA	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX
2) Titular: ENI NUBIA SOUZA SANTOS	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX
3) Titular: LUDMILLA MARTINS DA SILVA	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX
4) Titular: RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX
5) Titular: WELMO ROCHA DE BRITO	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Representantes dos Servidores (Indicados pelas Entidades Sindicais)

SINDSAÚDE	1) Titular: XXXXXXXX	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX
SINTEGO	2) Titular: XXXXXXXX	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX
SEACONS	3) Titular: OSVALDO CELESTINO JÚNIOR	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIFFISC	4) Titular: XXXXXXXXXX	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIGOIÂNIA	5) Titular ROBSON FERNANDO DE NAZARETH QUEIROZ	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia, 10 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Robson Fernando de Nazareth Queiroz, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em 24/07/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lemes da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 25/07/2025, às 07:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Martins da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 25/07/2025, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmo Rocha de Brito, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 07/08/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Presidente do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 07/08/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 07/08/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7391622** e o código CRC **8E89F247**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo N° 24.14.000007495-7

SEI N° 7391622v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor

ATA DE REUNIÃO

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO, ORDINÁRIA, EM 2025, DO CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, DE FORMA HÍBRIDA, conforme e Leis n. 9.201 de 22/11/2012 e n. 10.569 de 09/12/2020.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 08h30, foi iniciada a vigésima quarta reunião de 2025 do CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, conforme e Leis N. 9.201 de 22/11/2012 e N. 10.569 de 09/12/2020, realizada de forma híbrida devido à indisponibilidade de computadores na Sede do IMAS. Estavam presentes os seguintes membros: Representantes da Administração Municipal; Débora Lemes da Silva Ferreira, Ludmilla Martins da Silva, Raquel Gonçalves dos Santos e Welmo Rocha de Brito. Representação das Entidades Sindicais: Robson Fernando de Nazareth Queiroz, representante do SINDIGOIÂNIA. A reunião iniciou-se com a fala da Presidente Raquel, que atestou o quórum suficiente, mesmo com a ausência do conselheiro Osvaldo Celestino Júnior, representante do SEACONS, por motivo de atendimento médico e falta de conectividade com a conselheira Eni Núbia Souza Santos. Foi realizada a leitura das Atas das reuniões anteriores e assinaturas. Foi realizada a apresentação dos pareceres e resoluções dos meses de fevereiro a maio/2023 para julgamento (com base na Decisão Normativa 008-2024/TCM-GO e legislação correlata), assinaturas e encaminhamento ao CONAS e Presidência do IMAS. A conselheira Ludmilla Martins fez a leitura das Resoluções dos balancetes para encaminhamento ao CONAS e Presidência do IMAS. O conselheiro Robson informou que se necessário este Conselho poderia apresentar as resoluções aos Responsáveis pela Secretaria da Fazenda Municipal para acompanhamento e sugestões de regularizações necessárias para evitar diligências no TCM/GO, porém, seria necessário ofício convidando representante da Superintendência de Contabilidade no Paço Municipal. Seguimos para revisão das resoluções das referências de maio até agosto de 2023. Deu-se por encerrada a reunião às 10h30, a qual lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes. Por ser verdade, os/as Conselheiros firmam a presente ATA, bem como a lista de FREQUÊNCIA a seguir:

Representantes da Administração Municipal:

1) Titular: DEBORA LEMES DA SILVA FERREIRA	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
2) Titular: ENI NUBIA SOUZA SANTOS	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
3) Titular: LUDMILLA MARTINS DA SILVA	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
4) Titular: RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
5) Titular: WELMO ROCHA DE BRITO	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Representantes dos Servidores (Indicados pelas Entidades Sindicais)

SINDSAÚDE	1) Titular: XXXXXXXX	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINTEGO	2) Titular: XXXXXXXX	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SEACONS	3) Titular: OSVALDO CELESTINO JÚNIOR	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIFFISC	4) Titular: XXXXXXXXXX	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIGOIÂNIA	5) Titular ROBSON FERNANDO DE NAZARETH QUEIROZ	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Fernando de Nazareth Queiroz, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 24/07/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lemes da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 25/07/2025, às 07:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Martins da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 25/07/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmo Rocha de Brito, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 07/08/2025, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Presidente do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 07/08/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7516455** e o código CRC **CEA7E49F**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.14.000007495-7

SEI Nº 7516455v1



Prefeitura de Goiânia

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor

ATA DE REUNIÃO

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DE 2025, (EXTRAORDINÁRIA), DO CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, DE FORMA HÍBRIDA, conforme e Leis n. 9.201 de 22/11/2012 e n. 10.569 de 09/12/2020.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 10h45, foi iniciada a vigésima quinta reunião de 2025 do CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, conforme e Leis N. 9.201 de 22/11/2012 e N. 10.569 de 09/12/2020, realizada de forma híbrida devido à indisponibilidade de computadores na Sede do IMAS. Estavam presentes os seguintes membros: Representantes da Administração Municipal; Débora Lemes da Silva Ferreira, Ludmilla Martins da Silva, Raquel Gonçalves dos Santos e Welmo Rocha de Brito. Representação das Entidades Sindicais: Robson Fernando de Nazareth Queiroz, representante do SINDIGOIANA. A reunião iniciou-se com a fala da Presidente Raquel, que atestou o quórum suficiente, mesmo com a ausência do conselheiro Osvaldo Celestino Júnior, representante do SEACONS, por motivo de atendimento médico e falta de conectividade com a conselheira Eni Núbia Souza Santos. Foi realizada a leitura das Atas das reuniões anteriores e assinaturas. Foi realizada a apresentação dos pareceres e resoluções dos meses de maio a agosto/2023 para julgamento (com base na Decisão Normativa 008-2024/TCM-GO e legislação correlata), assinaturas e encaminhamento ao CONAS e Presidência do IMAS. Deu-se por encerrada a reunião às 12h, a qual lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes. Por ser verdade, os/as Conselheiros firmam a presente ATA, bem como a lista de FREQUÊNCIA a seguir:

Representantes da Administração Municipal:

1) Titular: DEBORA LEMES DA SILVA FERREIRA	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
2) Titular: ENI NUBIA SOUZA SANTOS	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
3) Titular: LUDMILLA MARTINS DA SILVA	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
4) Titular: RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
5) Titular: WELMO ROCHA DE BRITO	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Representantes dos Servidores (Indicados pelas Entidades Sindicais)

SINDSAÚDE	1) Titular: XXXXXXXX	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINTEGO	2) Titular: XXXXXXXX	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SEACONS	3) Titular: OSVALDO CELESTINO JÚNIOR	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIFFISC	4) Titular: XXXXXXXX	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIGOIANA	5) Titular ROBSON FERNANDO DE NAZARETH QUEIROZ	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Robson Fernando de Nazareth Queiroz, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em 24/07/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Debora Lemes da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em 25/07/2025, às 07:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Martins da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 25/07/2025, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmo Rocha de Brito, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 07/08/2025, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Presidente do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 07/08/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7516788** e o código CRC **835A882C**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.14.000007495-7

SEI Nº 7516788v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor

ATA DE REUNIÃO

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DE 2025, (ORDINÁRIA) DO CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, conforme e Leis n. 9.201 de 22/11/2012 e n. 10.569 de 09/12/2020.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 08h15, foi iniciada a vigésima sexta reunião de 2025 do CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, conforme e Leis N. 9.201 de 22/11/2012 e N. 10.569 de 09/12/2020. Estavam presentes os seguintes membros: Representantes da Administração Municipal; Débora Lemes da Silva Ferreira, Eni Núbia Souza Santos, Ludmilla Martins da Silva, Raquel Gonçalves dos Santos e Welmo Rocha de Brito. Representação das Entidades Sindicais: Robson Fernando de Nazareth Queiroz, representante do SINDIGOIÂNIA e Osvaldo Celestino Júnior, representante do SEACONS. A reunião iniciou-se com a fala da Presidente Raquel, que atestou o quórum suficiente. Foi realizada a leitura das Atas das reuniões anteriores e registro de assinaturas. A conselheira Eni Núbia Souza Santos apresentou sugestão de análise/deliberação para constar nos Pareceres do Conselho, a qual foi aprovada por todos, mas no bojo de processo específico relacionado nas resoluções de análise para evitar o trâmite de devolver todos os processos de balancetes, portanto, somente um processo seria encaminhado com o texto e não todas as prestações de contas. Foi realizada a transferência das análises dos balancetes de setembro a dezembro de 2023 aos respectivos processos SEI para finalização dos pareceres sobre a conformidade da prestação de contas, considerando os parâmetros legais da RN 008/2024 (Resolução Normativa Plenária do TCM-GO). Deu-se por encerrada a reunião às 10h, a qual lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes. Por ser verdade, os/as Conselheiros firmam a presente ATA, bem como a lista de FREQUÊNCIA a seguir:

Representantes da Administração Municipal:

1) Titular: DEBORA LEMES DA SILVA FERREIRA	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
2) Titular: ENI NUBIA SOUZA SANTOS	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
3) Titular: LUDMILLA MARTINS DA SILVA	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
4) Titular: RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
5) Titular: WELMO ROCHA DE BRITO	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Representantes dos Servidores (Indicados pelas Entidades Sindicais)

SINDSAÚDE	1) Titular: XXXXXXXX	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINTEGO	2) Titular: XXXXXXXX	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SEACONS	3) Titular: OSVALDO CELESTINO JÚNIOR	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIFFISC	4) Titular: XXXXXXXXXX	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIGOIÂNIA	5) Titular ROBSON FERNANDO DE NAZARETH QUEIROZ	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia, 22 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Robson Fernando de Nazareth Queiroz, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em 26/08/2025, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Martins da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 26/08/2025, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lemes da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 26/08/2025, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Celestino Junior, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 26/08/2025, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmo Rocha de Brito, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 26/08/2025, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 26/08/2025, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 26/08/2025, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7779437** e o código CRC **FD1DB4BE**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.14.000007495-7

SEI Nº 7779437v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor

ATA DE REUNIÃO

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DE 2025, (12ª EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, conforme e Leis n. 9.201 de 22/11/2012 e n. 10.569 de 09/12/2020.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 10h15, foi iniciada a vigésima sétima reunião de 2025 (sendo a 12ª extraordinária) do CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, conforme e Leis N. 9.201 de 22/11/2012 e N. 10.569 de 09/12/2020. Estavam presentes os seguintes membros: Representantes da Administração Municipal; Débora Lemes da Silva Ferreira, Eni Núbia Souza Santos, Ludmilla Martins da Silva, Raquel Gonçalves dos Santos e Welmo Rocha de Brito. Representação das Entidades Sindicais: Robson Fernando de Nazareth Queiroz, representante do SINDIGOIÂNIA e Osvaldo Celestino Júnior, representante do SEACONS. A reunião iniciou-se dando seguimento às análises das prestações de contas dos meses de setembro até dezembro de 2023. Houve distribuição dos autos para que os conselheiros seguissem com as análises de: prestação de contas, processos de solicitação de respostas às diligências dos balancetes já listados, em concomitância com os trabalhos de despachar os processos relativos às ressalvas das resoluções, aos processos de encaminhamento de soluções para aumentar receitas, diminuir despesas, aumentar o controle fiscal e evitar fraudes/falhas nos sistemas. Houve levantamento sigiloso dos casos em que há necessidade de convocar os usuários e/ou responsáveis para regularizar as pendências financeiras/cadastrais/de sistemas e normalizar a arrecadação (*segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural*), bem como levantar casos semelhantes (técnica de amostragem, seguindo as NBCTs de Auditoria do CFC) implantado/aperfeiçoando trilhas de auditorias nos sistemas. Enfatizou-se a necessidade de encaminhamento com urgência da solicitações em andamento. Com os acessos limitados, verificou-se as falhas de sistemas que trazem prejuízos na arrecadação do Instituto. Foi solicitada à Presidente do Conselho Raquel Gonçalves dos Santos que fizesse um convite para reunir com a presidente do IMAS. Realizou-se o registro de solicitação de atualização da dívida da COMURG SEI 23.14.000005961-8. Encaminhamento aos processos: 25.14.000002377-0 Solicitação de informações de conciliações bancárias e 25.14.000005249-5 nova solicitação de acessos ao SIGEP e ASERT e 25.14.0000023754 e sobre a Emenda Constitucional Estadual de 16 de 2017 (solicitação de análise jurídica para retirar do texto legal a isenção de cobrança das mensalidades de usuários que aderiram ao plano até a data desta Emenda, para aumentar a Arrecadação do IMAS. Considerando a iminência do tempo máximo regimental para encerramento, deu-se por encerrada a reunião às 12h, a qual lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes, convocando-se próxima reunião para o dia 26/08/2025.

Por ser verdade, os/as Conselheiros firmam a presente ATA, bem como a lista de FREQUÊNCIA a seguir:

Representantes da Administração Municipal:

1) Titular: DEBORA LEMES DA SILVA FERREIRA	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
2) Titular: ENI NUBIA SOUZA SANTOS	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
3) Titular: LUDMILLA MARTINS DA SILVA	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
4) Titular: RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
5) Titular: WELMO ROCHA DE BRITO	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Representantes dos Servidores (Indicados pelas Entidades Sindicais)

SINDSAÚDE	1) Titular: XXXXXXXX	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINTEGO	2) Titular: XXXXXXXX	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SEACONS	3) Titular: OSVALDO CELESTINO JÚNIOR	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIFFISC	4) Titular: XXXXXXXXXX	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIGOIÂNIA	5) Titular ROBSON FERNANDO DE NAZARETH QUEIROZ	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia, 22 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Fernando de Nazareth Queiroz, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 26/08/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Celestino Junior, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 26/08/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Martins da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 26/08/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 26/08/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lemes da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 26/08/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmo Rocha de Brito, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 26/08/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Presidente do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 26/08/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7779999** e o código CRC **B69FE4EE**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -

- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor

ATA DE REUNIÃO

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DE 2025, (ORDINÁRIA) DO CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, conforme e Leis n. 9.201 de 22/11/2012 e n. 10.569 de 09/12/2020.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 08h15, foi iniciada a vigésima oitava reunião de 2025 do CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, conforme e Leis N. 9.201 de 22/11/2012 e N. 10.569 de 09/12/2020. Estavam presentes os seguintes membros: Representantes da Administração Municipal: Débora Lemes da Silva Ferreira, Eni Núbia Souza Santos, Ludmilla Martins da Silva, Raquel Gonçalves dos Santos e Welmo Rocha de Brito. Representação das Entidades Sindicais: Robson Fernando de Nazareth Queiroz, representante do SINDIGOIÂNIA e Osvaldo Celestino Júnior, representante do SEACONS. A reunião iniciou-se com a fala da Presidente Raquel, que atestou o quórum suficiente. Foi realizada a leitura das Atas das reuniões anteriores e registro de assinaturas. Após, os seguintes Processos foram revisados, corrigidos, assinados e encaminhados, conforme resoluções votadas em reuniões anteriores: 2514000005249-5 (Autorização de acessos aos Sistemas que dispõe de informações pertinentes às atribuições do CFS); 2514000004023-3 (Cientificar a Presidência do IMAS sobre a não nomeação parcial de representantes sindicais); 2514000002379-7 (Solicitação de reunião conjunta); 2514000002377-0 (Regularização de pendências de consignações e conciliações bancárias), 2514000002375-4 (Solicitação de manifestação jurídica quanto à vigência de regras aplicadas pelo antigo ISM); 2514000002373-8 (Pedido de cooperação técnico-administrativa) e 2314000005961-8 (Atualização de dívidas da Comurg e de outras Secretarias).

Deu-se por encerrada a reunião às 10h, a qual lavrou-se a Ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes.

Representantes da Administração Municipal:

1) Titular: DEBORA LEMES DA SILVA FERREIRA	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
2) Titular: ENI NUBIA SOUZA SANTOS	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
3) Titular: LUDMILLA MARTINS DA SILVA	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
4) Titular: RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
5) Titular: WELMO ROCHA DE BRITO	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Representantes dos Servidores (Indicados pelas Entidades Sindicais)

SINDSAÚDE	1) Titular: XXXXXXXX	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINTEGO	2) Titular: XXXXXXXX	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SEACONS	3) Titular: OSVALDO CELESTINO JÚNIOR	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIFFISC	4) Titular: XXXXXXXXXX	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIGOIÂNIA	5) Titular ROBSON FERNANDO DE NAZARETH QUEIROZ	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia, 26 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lemes da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/09/2025, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Martins da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/09/2025, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmo Rocha de Brito, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/09/2025, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Fernando de Nazareth Queiroz, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/09/2025, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/09/2025, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Celestino Junior, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/09/2025, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Presidente do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/09/2025, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7798897** e o código CRC **F4DCB1FD**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.14.000007495-7

SEI Nº 7798897v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor

ATA DE REUNIÃO

ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO DE 2025, (13ª EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, conforme e Leis n. 9.201 de 22/11/2012 e n. 10.569 de 09/12/2020.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 10h15, foi iniciada a vigésima nona reunião de 2025 do CONSELHO FISCAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - CFS, conforme e Leis N. 9.201 de 22/11/2012 e N. 10.569 de 09/12/2020. Estavam presentes os seguintes membros: Representantes da Administração Municipal: Débora Lemes da Silva Ferreira, Eni Núbia Souza Santos, Ludmilla Martins da Silva, Raquel Gonçalves dos Santos e Welmo Rocha de Brito. Representação das Entidades Sindicais: Robson Fernando de Nazareth Queiroz, representante do SINDIGOIANA e Osvaldo Celestino Júnior, representante do SEACONS. A reunião iniciou-se dando seguimento aos encaminhamentos dos Processos indicados na reunião anterior. Após a conclusão dos encaminhamentos, foi dado encaminhamento ao Balancete do mês de Agosto de 2023, já aprovado anteriormente. Em continuidade, os Balancetes dos meses de Setembro e Outubro foram concluídos, revisados, aprovados e assinados por todos os membros do Conselho. Cabe ressaltar que os balancetes de Janeiro a Outubro de 2023 foram disponibilizados, a partir do dia dez de julho de 2025, ao CONAS e à Presidência do IMAS para ciência, análise e prosseguimento. Ao final, a Presidente Raquel anunciou que as votações para a Presidência e Secretaria do CFS acontecerão na próxima reunião, convocada para o dia 09 (nove) de Setembro de 2025, quando também ocorrerá reunião extraordinária, devido à alta demanda de Processos de Balancetes para análise.

Considerando a iminência do tempo máximo regimental para encerramento, deu-se por encerrada a reunião às 12h, a qual lavrou-se a Ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes.

Representantes da Administração Municipal:

1) Titular: DEBORA LEMES DA SILVA FERREIRA	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
2) Titular: ENI NUBIA SOUZA SANTOS	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
3) Titular: LUDMILLA MARTINS DA SILVA	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
4) Titular: RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
5) Titular: WELMO ROCHA DE BRITO	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Representantes dos Servidores (Indicados pelas Entidades Sindicais)

SINDSAÚDE	1) Titular: XXXXXXXX	1) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINTEGO	2) Titular: XXXXXXXX	2) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SEACONS	3) Titular: OSVALDO CELESTINO JÚNIOR	3) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIFFISC	4) Titular: XXXXXXXX	4) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX
SINDIGOIANA	5) Titular ROBSON FERNANDO DE NAZARETH QUEIROZ	5) Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia, 26 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lemes da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/09/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Fernando de Nazareth Queiroz, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/09/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Martins da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/09/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmo Rocha de Brito, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/09/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/09/2025, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Celestino Junior, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/09/2025, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Presidente do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 09/09/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7799008** e o código CRC **A2EF0B85**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.14.000007495-7

SEI Nº 7799008v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Secretaria Executiva

PORTRARIA Nº 53, 07 DE SETEMBRO DE 2025

VERIFICA A REGULARIDADE PROCESSUAL, APLICA PENALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180, de 16 de setembro de 2008, o Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, a Lei Complementar Municipal nº 11, de 11 de maio de 1.992 e o Decreto nº 2.588/2016;

Considerando que houve a devida instauração da Sindicância através da Portaria nº 281/2024-AGCMG (4448931);

Considerando que o servidor foi devidamente chamado aos autos, lhe garantindo a ampla defesa e o contraditório;

Considerando que a Comissão Sindicante analisou os fatos postos, conjugado com depoimentos e defesa, disto verificou que houve infração disciplinar e no Relatório Final nº 118/2025 – GERCOR/AGCMG (4911417), recomendou a aplicação de penalidade de advertência;

Considerando que ficou comprovado em face do servidor, o comportamento inadequado em seu horário de trabalho configurando desídia no cumprimento de suas obrigações deixando de exercer com zelo e dedicações as atribuições do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Punir com pena de **ADVERTÊNCIA**, o servidor **SEBASTIÃO MARCOS DOS PASSOS**, matrícula nº 797766-01, conforme Decisão nº 30/2025 (7911310) e tudo o que consta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 24.16.00000.2092-4, tendo em vista que, o servidor não cumpriu com os deveres contidos no art. 141, I e III da Lei Complementar nº 11/92 c/c. art. 14, VI da Lei nº 9.354/13 e não observou as proibições do art. 142, XX da Lei Complementar nº 11/92.

Art. 2º O Chefe Imediato deverá providenciar para que, o servidor cumpra a pena no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se no DOM e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de setembro de 2025.

WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo/Subcomandante Geral da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 08/09/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7911321** e o código CRC **FA773F5A**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Secretaria Executiva

PORTRARIA Nº 54, 07 DE SETEMBRO DE 2025

VERIFICA A REGULARIDADE PROCESSUAL, APLICA PENALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180, de 16 de setembro de 2008, o Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, a Lei Complementar Municipal nº 11, de 11 de maio de 1.992 e o Decreto nº 2.588/2016;

Considerando que houve a devida instauração da Sindicância através da Portaria nº 176/2024-AGCMG (4071267);

Considerando que o servidor foi devidamente chamado aos autos, lhe garantindo a ampla defesa e o contraditório;

Considerando que a Comissão Sindicante analisou os fatos postos, conjugado com depoimentos e defesa, disto verificou que houve infração disciplinar e no Relatório Final nº 100/2025 – GERCOR/AGCMG (4536447) recomendou a aplicação de penalidade de advertência;

Considerando que ficou comprovado em face do servidor, o comportamento inadequado no cumprimento de suas atribuições, deixando de exercer com zelo e dedicações as atribuições do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Punir com pena de **ADVERTÊNCIA**, os servidores **JAILSON RICARDO MARINHO DE ALMEIDA** (matrícula nº 918008), **EDILSON CESAR DE JESUS** (matrícula nº 922676) e **ALAOR DE ABREU GOMES JUNIOR** (matrícula nº 924466), conforme Decisão nº 31/2025 (7911338) e tudo o que consta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 24.16.000003171-3, tendo em vista que, o servidor não cumpriu com os deveres funcionais previstos art. 141, I e III, da LC nº 011/92 c/c art. 14, II e VIII, da Lei nº 9.354/13, e incorreram em conduta incompatível com a disciplina e a ética da Guarda Civil Metropolitana..

Art. 2º O Chefe Imediato deverá providenciar para que, o servidor cumpra a pena no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se no DOM e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de setembro de 2025.

WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo/Subcomandante Geral da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 08/09/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7911339** e o código CRC **EF16DA45**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 103, 08 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS- CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 25.31.000002677-0 e na Declaração 7920927 expedida pelo Núcleo de Compras e Licitações da CMTC;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a realização de despesa, **por dispensa de licitação**, de acordo com o artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 100 (CEM) UNIDADES DE CAFÉ TORRADO EM PÓ, EM PACOTES DE 500G CADA**, conforme Memorando nº 19/2025 (7870539) do Núcleo de Material e Patrimônio, que teve como vencedora da cotação, **pelo critério de menor preço**, a empresa **CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 02.924.249/0001-19**, no **valor total de R\$ 3.000,00** (três mil reais), tudo em conformidade com a proposta e especificações, bem como, Mapa de Preços (7920749), constantes no citado processo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULIHÔA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 08/09/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7924141** e o código CRC **99A04399**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO



PORTRARIA N° 1.245, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do artigo 9º, cumulado com o disposto na alínea **a** do inciso I do artigo 42-D da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido nos autos do processo nº 4721.2025-55,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para auxiliar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito (CEI) instituída pela Portaria 001, de 02 de setembro de 2025;

I - **João Vitor Martins Machado**, matrícula nº 5567559;
II - **Josimar Américo de Sousa**, matrícula nº 55686334639;
III – **Mateus Camile Ferreira**, matrícula nº 55686330703

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de indenização por jornada extra de serviço, nos termos do art. 48 da Lei nº 11.351, de 20 de março de 2022, regulamentado pela Portaria nº 853, de 27 de maio de 2025, aos servidores designados, no valor de até 100 (cem) Unidades Padrão de Vencimento (UPVs) por mês, ou fração proporcional, condicionado à apresentação de relatório de atividades e à não percepção cumulativa do mesmo benefício.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AMMA

DAYANE DORNELAS COELHO MENDES LTDA, CNPJ/CPF nº 30.437.363/0001-50, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 86.30-5-04 - Atividade odontológica; 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição; 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise; 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional; 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico. Desenvolvida(s) na Rua R-12, Quadra: R-14, Lote: 02 nº 297, Setor Oeste, Goiânia-GO.

INSTITUTO DE REABILITACAO LTDA, CNPJ/CPF nº 04.431.346/0001-03, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s) 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional; 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico. Desenvolvida(s) na Rua R-12, Quadra R-14, Lote: 02 nº 297, Setor Oeste, Goiânia-GO.

RTT EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita com o CNPJ 40.059.288/0001-94, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para os serviços de restaurantes e similares, comércio varejista de bebidas, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, instalada na Rua 1132, nº 118, Quadra 258, Lote 05, Setor Marista, Goiânia, Goiás.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

SERCA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 02.905.495/0001-23, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação** para a implantação e construção de empreendimento residencial situado na Rua C-240, Quadra 559, Lotes 7/10, Jardim América, Goiânia-GO.

SPE QD. E-13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ/CPF nº 47.371.875/0001-63, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) a **Licença Ambiental Prévia**, para a(s) seguintes atividade(s): Construção de edifícios (41.20-4-00), Administração de obras (43.99-1-01), Loteamento de imóveis próprios (68.10-2-03), Gestão e administração da propriedade imobiliária (68.22-6-00), Serviços de engenharia (71.12-0-00), localizada na Rua 30 com Rua 23-A, qd. E-13, lt. 3/7, Setor Marista.

SPE QD. E-13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ/CPF nº 47.371.875/0001-63, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) a **Licença Ambiental de Instalação**, para a(s) seguintes atividade(s): Construção de edifícios (41.20-4-00), Administração de obras (43.99-1-01), Loteamento de imóveis próprios (68.10-2-03), Gestão e administração da propriedade imobiliária (68.22-6-00), Serviços de engenharia (71.12-0-00), localizada na Rua 30 com Rua 23-A, qd. E-13, lt. 3/7, Setor Marista.